



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

COORDENADORIA DE LICITAÇÃO
Rua do Acre, 80 – sala 604 – Centro/Rio de Janeiro – CEP: 20081-000
Telefone/Fax: 2282-8682 / 2282-8016

EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 135/18

Proc. TRF2-EOF-2017/00081

O Tribunal Regional Federal da 2ª Região, por seu Pregoeiro, designado pela Portaria nº TRF2-PSG-2017/345 de 13.09.2017, torna pública a abertura do certame licitatório na modalidade de **Pregão Eletrônico**, do tipo menor preço, realizado por meio da *internet*, no *site* www.comprasnet.gov.br. O certame será regido pelas disposições da Lei 10.520/02, dos Decretos 7.892/13 e 5.450/05, da Lei 8.666/93, da Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006, Portaria [TRF2-PTP-2017/00110](http://www.comprasnet.gov.br), de 15/03/2017 e pelas condições adiante estabelecidas neste Edital e seus anexos.

ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

Data: 11 de setembro de 2018

Horário (de Brasília): 13:00

Local: www.comprasnet.gov.br

Fazem parte deste Edital:

Anexo I - Termo de Referência;

Anexo II - Modelos de Planilhas de Formação de Preços;

Anexo III - Modelo de proposta;

Anexo IV - Declaração de acordo com o inciso VI artigo 2º da Resolução nº 7 do Conselho Nacional de Justiça, alterada pelas Resoluções nº 9 de 06/12/2005 e 229 de 22/06/2016 do CNJ;

Anexo V - Minuta do Contrato Administrativo.

(CÓD. SIASG 26123)

1 - **OBJETO:** A presente licitação tem por objeto a **contratação de empresa especializada para prestação de serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) de longa distância, nas modalidades longa distância nacional e internacional, LDN e LDI, para aparelhos fixos e móveis**, conforme especificações contidas neste Edital e seu Termo de Referência - Anexo I.

1.1 - O objeto da presente licitação é uno e indivisível e será adjudicado a uma única licitante.



2 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E DAS RESTRIÇÕES

2.1 - Poderão participar deste PREGÃO ELETRÔNICO, via *internet*, as empresas que atendam às condições deste Edital e seus Anexos, inclusive quanto à documentação e estiverem devidamente credenciadas na Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação - SLTI, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, através do *site* www.comprasnet.gov.br.

2.1.1 - A SLTI atuará como órgão provedor do sistema eletrônico.

2.2 - Para participação no pregão eletrônico, via internet, o licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do Instrumento Convocatório. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o licitante às sanções previstas no Decreto 5.450/2005.

2.3 - Não poderão participar:

2.3.1 - Empresas cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Pregão;

2.3.2 - Empresas ou sociedades estrangeiras que não funcionem no País;

2.3.3 - Empresas que estejam sob falência, em recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, concordata, em processo de dissolução ou liquidação;

2.3.4 - Empresas que estejam reunidas em consórcio;

2.3.5 - Empresas declaradas inidôneas para licitar ou contratar com Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

2.3.6 - Empresas que estejam cumprindo penalidade de suspensão do direito de licitar, aplicada pelo Tribunal Regional Federal da 2ª Região;

2.3.7 - [Empresas proibidas de contratar com o poder público nos termos do art. 12 da Lei nº 8.429/92 \(Lei da Improbidade Administrativa\), com a redação dada pela Lei nº 12.120/2009, observada também a inclusão operada pela Lei Complementar nº 157/2016.](#)

2.3.8 - Quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9.º da Lei n.º 8.666/93.

2.3.9 - Empresas proibidas de contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 72, § 8.º, V da Lei n.º 9.605/08.

2.3.10 - Empresas que estejam proibidas de contratar com a União, nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520/02 e decretos regulamentares.

- 2.4 - A participação na sessão pública da internet dar-se-á pela utilização da senha privativa do licitante.
- 2.5 - Todas as fotocópias de documentos apresentados deverão estar autenticadas por Tabela de Notas ou deverão ser apresentados os originais para conferência das cópias.
 - 2.5.1 - Serão aceitas somente cópias legíveis.
- 2.6 - A entrega da proposta implica nos seguintes compromissos por parte da licitante:
 - 2.6.1 - Estar ciente das condições da licitação e assumir a responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados.
 - 2.6.2 - Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

3 - DO CREDENCIAMENTO

- 3.1 - Para participar do pregão eletrônico, a licitante deverá estar credenciada no sistema "PREGÃO ELETRÔNICO" através do site **www.comprasnet.gov.br**. (art. 3º do Decreto 5450/05).
 - 3.1.1 - O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico (art. 3º, § 1º, do Decreto 5.450/05).
 - 3.1.2 - O credenciamento do licitante, bem como a sua manutenção, dependerá de registro cadastral atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF. (art. 3º, § 2º, e art. 13, Inc. I, do Decreto 5.450/05).
 - 3.1.3 - O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de inteira e exclusiva responsabilidade do licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao TRF-2ª Região, promotor da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros. (art. 3º, § 5º, do Decreto nº 5.450/05).
 - 3.1.4 - O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão na forma eletrônica. (art. 3º, § 6º, do Decreto 5450/05).



4 - DO ENVIO ELETRÔNICO DA PROPOSTA DE PREÇOS

- 4.1 - A partir da data e horário previstos no Edital, será aberta a Sessão Pública do pregão eletrônico via internet, com a divulgação das propostas de preços recebidas e que deverão estar em perfeita consonância com as especificações detalhadas no presente edital e seus anexos.
- 4.2 - A participação no pregão eletrônico dar-se-á por meio da digitação da senha privativa do licitante e subsequente envio da proposta de preços no **valor total do objeto**, conforme modelo de planilha constante do Anexo II, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, via internet, contendo as especificações detalhadas do objeto ofertado.
- 4.3 - Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5 - DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA: A Proposta de Preços deverá ser encaminhada em papel timbrado da empresa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, rubricadas em todas as folhas, datada e assinada, e deverá necessariamente conter e preencher os seguintes requisitos:

- 5.1 - O número do pregão, a data e hora da realização da sessão pública;
- 5.2 - Indicação do CNPJ e razão social do proponente;
- 5.3 - O nome, número do banco, da agência e da conta corrente da empresa licitante;
- 5.4 - Indicação da pessoa legalmente habilitada a assinar o contrato ou ajuste, assim como o telefone e e-mail para contato;
- 5.5 - Descrição detalhada dos serviços, obedecidas as especificações constantes do Termo de Referência - Anexo I deste edital;
- 5.6 - Consignar, em moeda nacional, os valores unitários e totais conforme os **Modelos de Planilhas de Formação de Preços – Anexo II e o Modelo de Proposta - Anexo III deste Edital;**
 - 5.6.1 - Deverão ser cotados com apenas duas casas decimais, sendo as demais desprezadas,
 - 5.6.2 - Os preços das ligações telefônicas a serem cotados serão aqueles constantes do PLANO BÁSICO OU ALTERNATIVO DE SERVIÇOS, devidamente autorizado pela ANATEL, de cada uma das licitantes, levando-se em conta, para efeito de cotação, o perfil de tráfego deste Órgão, item 5 - ANEXO I, o horário de 11:00

às 19:00h, e a tarifa referente ao horário diferenciado, no caso do plano básico, para todo o período,

- 5.6.3 - O preço total do subitem será obtido após aplicação do percentual de desconto sobre o somatório do resultado da QUANTIDADE DE MINUTOS X PREÇO DAS LIGAÇÕES, conforme ANEXO II;
- 5.6.4 - Será efetuada análise individual dos preços das ligações cotadas e havendo divergência entre os preços das ligações contidas no PLANO DE SERVIÇOS OFERTADO e no MODELO DE PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS, prevalecerão sempre os do PLANO DE SERVIÇOS OFERTADO.
- 5.6.5 - A incidência tributária e demais encargos como materiais, mão-de-obra, equipamentos, licenças, impostos, taxas, emolumentos, transportes, embalagens, seguro, enfim todas as despesas pertinentes ao fornecimento deverão estar incluídas no preço proposto.
- 5.7 - **Prazo de validade da proposta**, não inferior a 60 (*sessenta*) dias, a contar da data da sessão deste pregão eletrônico;
- 5.8 - **Prazo de vigência do contrato**, que será de 12 (*doze*) meses, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à data de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma autorizada pelo art. 57, inciso II da Lei 8.666/93;
- 5.9 - Na hipótese de omissão dos prazos mencionados nos subitens 5.7 e 5.8, considerar-se-ão os prazos previstos neste edital.
- 5.10 - Depois de solicitada pelo pregoeiro no sistema eletrônico, a proposta de preços da empresa vencedora, contendo as especificações técnicas detalhadas do objeto ofertado, deverá ser atualizada e assinada, em conformidade com os lances eventualmente ofertados ou valor negociado e enviada, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de desclassificação, através do próprio Sistema Comprasnet ou do e-mail cpl@trf2.jus.br, ou, a critério do Pregoeiro, através do fac-símile (0xx21) 2282-8682.
- 5.10.1 – O prazo estipulado acima é referencial. O pregoeiro poderá reduzi-lo ou estendê-lo, bem como decidir sobre a tolerância de possíveis atrasos no envio da proposta e documentos de habilitação.
- 5.11 - Em nenhuma hipótese poderão ser alteradas as condições de pagamento, prazos ou outra qualquer que importe modificação dos termos da proposta apresentada, salvo no que tange aos preços ofertados, os quais poderão ser reduzidos quando da fase de lances do certame.
- 5.12 - Não caberá desistência da proposta, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.



- 5.13 - No caso de haver divergência entre a descrição do código do serviço no COMPRASNET e o disposto no Anexo I - Termo de Referência, o licitante deverá obedecer a este último.
- 5.14 - Serão desclassificadas as propostas que:
- 5.14.1 - contiverem cotação de objeto diverso daquele requerido nesta licitação.
- 5.14.2 - não atenderem às exigências deste Pregão.

6 - CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DOS PREÇOS

- 6.1 - O **Pregoeiro** examinará a proposta mais bem classificada quanto à compatibilidade do preço ofertado com o valor estimado e à compatibilidade da proposta com as especificações técnicas do objeto.
- 6.2 - O **Pregoeiro** poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal do TRF2ª Região ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.
- 6.3 - Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.
- 6.4 - Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da **licitante**, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração.
- 6.5 - O **Pregoeiro** poderá fixar prazo para o reenvio do anexo contendo a planilha de composição de preços quando o preço total ofertado for aceitável, mas os preços unitários que compõem necessitem de ajustes aos valores estimados pelo TRF2ª Região.
- 6.6 - Não serão aceitas propostas com valor global superior ao estimado ou com preços manifestamente inexequíveis.
- 6.7 - Serão desclassificadas as cotações que ofereçam preços ou vantagens baseadas nas ofertas das demais licitantes, excessivos ou inexequíveis.
- 6.8 - O ônus da prova da exequibilidade dos preços cotados incumbe ao autor da proposta, no prazo de 5 (*cinco*) dias úteis, contados da intimação.
- 6.9 - O valor máximo aceito será aquele estimado pela Administração.

7 - DA COMPETITIVIDADE (Formulação de Lances)

- 7.1 - A partir do horário previsto no instrumento convocatório, terá início a sessão pública do pregão eletrônico, com a divulgação das propostas de preços recebidas em perfeita consonância com as especificações técnicas exigidas no edital.
- 7.2 - Os licitantes deverão enviar proposta através do sistema eletrônico no **valor total do objeto**, conforme modelo de planilha constante do Anexo II, sob pena de desclassificação da mesma.
- 7.3 - Os participantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.
- 7.4 - As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado e as regras estabelecidas no edital.
- 7.5 - As licitantes somente poderão oferecer lance inferior ao último por eles ofertados e registrados no sistema.
- 7.6 - Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.
- 7.7 - A etapa de lances será encerrada por decisão do pregoeiro e mediante aviso de seu fechamento iminente, emitido pelo sistema eletrônico aos licitantes, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (*trinta*) minutos, aleatoriamente determinado também pelo sistema eletrônico, findo o qual, será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 7.7.1 - Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública e do procedimento previsto no subitem 8.4 deste edital, quando for o caso, o pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta à licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas no edital.
- 7.7.2 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.
- 7.8- No caso de desconexão do Pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
- 7.8.1 - Quando a desconexão do pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos a sessão pública do pregão eletrônico será suspensa e reiniciada somente após a comunicação aos participantes, no endereço eletrônico: www.comprasnet.gov.br.



7.9 - Não poderá haver desistência dos lances efetuados, sujeitando-se a proponente desistente às penalidades previstas no artigo 28 do Decreto nº 5.450/05.

8 - DO PROCEDIMENTO

8.1 - Aberta a sessão pública, o pregoeiro verificará a conformidade da proposta com os requisitos estabelecidos no Edital, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com o requisitos estabelecidos no Instrumento Convocatório.

8.2 - No julgamento das propostas será adotado o critério de MENOR PREÇO TOTAL, conforme modelo de planilha constante do Anexo II, desde que atendidas as especificações constantes deste Pregão.

8.3 - Classificadas as propostas, o pregoeiro dará início à fase competitiva, quando então os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

8.4 - Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido ofertada por microempresa ou empresa de pequeno porte e houver proposta apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte igual ou até 5% (cinco por cento) superior à melhor proposta, proceder-se-á da seguinte forma:

8.4.1 - a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá, no prazo de 5 (*cinco*) minutos, após a convocação realizada através do Sistema, apresentar nova proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto deste Pregão;

8.4.2 - não sendo vencedora a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada na forma do subitem anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem nessas categorias e cujas propostas estejam dentro do limite estabelecido no subitem 8.4, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

8.5 - Na hipótese de não-contratação nos termos previstos nos subitens anteriores, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

8.6 - Encerrada a etapa de lances e, quando for o caso, o procedimento previsto no subitem 8.4 deste edital, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar, quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado para contratação e verificará a habilitação do licitante conforme disposições do item 9 deste edital.

8.7 - Será declarada vencedora a proposta que ofertar o MENOR PREÇO TOTAL, observadas as exigências constantes do Instrumento Convocatório.

- 8.8 - Na hipótese de a proposta de menor valor não ser aceitável, ou se o licitante vencedor desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a proposta subsequente, e verificando a sua aceitabilidade e procederá à habilitação na ordem de classificação, e assim sucessivamente até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital.
- 8.9 - Caso entenda necessário examinar mais detidamente a conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos neste Edital, bem como o preenchimento das exigências habilitatórias, poderá o Pregoeiro, a seu exclusivo critério, suspender a sessão respectiva, hipótese em que comunicará aos licitantes, desde logo, a data e o horário em que o resultado do julgamento será divulgado no sistema eletrônico.
- 8.10 - O pregoeiro, na fase de julgamento, poderá promover quaisquer diligências julgadas necessárias à análise das propostas e da documentação, devendo os licitantes atender às solicitações no prazo por ele estipulado, contado do recebimento da convocação.
- 8.11 - No julgamento da habilitação e das propostas, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em Ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9 - DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

9.1 - Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência da sanção que impeça a participação no certame ou futura contratação, mediante consulta aos seguintes cadastros:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria Geral da União;
- c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo CNJ.

9.1.1 - A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do art. 12 da Lei nº8429/92.

9.1.2 - Constatada existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

9.2 – HABILITAÇÃO JURÍDICA

9.2.1 - Registro comercial, no caso de empresa individual.



9.2.2 - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresariais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores e alterações ou da consolidação respectiva.

9.3 - DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

9.3.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

9.3.2 - Prova de Regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional demonstrando a regularidade quanto aos Créditos Tributários Federais, Dívida Ativa da União e Contribuições Previdenciárias (Portaria MF nº 358/2014 e Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 1.751/2014), alteradas pelas Portarias Conjuntas PGFN/RFB nºs 1821/2014 e 1400/2015.

9.3.3 - Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF), dentro da validade;

9.3.4 - Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da licitante, dentro da validade;

9.3.5 - Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede da licitante, dentro da validade;

9.3.6 - Prova de regularidade para com a Justiça do Trabalho, dentro da validade, em cumprimento ao disposto na Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011;

9.3.7 - A consulta *on line* deverá comprovar que a licitante encontrava-se regular na data da abertura da sessão do Pregão.

9.3.8 - Na hipótese de algum dos documentos abrangidos pelo Sistema encontrar-se com a validade expirada, fica assegurado à licitante cadastrada e parcialmente habilitada no SICAF o direito de apresentar, via e-mail, a documentação atualizada, quando solicitada pelo pregoeiro.

9.3.9 - O registro regular e atualizado no SICAF supre, no que couber, as exigências previstas nos subitens 9.3.1 a 9.3.6.

9.4 - Para fins de habilitação, deverão ser apresentadas, ainda, as DECLARAÇÕES listadas a seguir, as quais serão virtuais e deverão ser inseridas em campo próprio do sistema Comprasnet, na ocasião em que a licitante cadastrar sua proposta:

9.4.1 - DECLARAÇÃO de que conhece e concorda com as condições estabelecidas no edital e que atende aos requisitos de habilitação.

9.4.2 - DECLARAÇÃO da licitante de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte e que atende, sob as penas da lei, aos requisitos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, para fazer jus aos benefícios estabelecidos nos artigos 42 e 43 da referida Lei;

9.4.3 - DECLARAÇÃO referente ao trabalho do menor de dezoito anos, em cumprimento do disposto no inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal;

9.4.4 - DECLARAÇÃO de Inexistência de Fato Superveniente.

9.4.5 - DECLARAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA, de acordo com a Instrução Normativa nº 2 – SLTI, de 16 de setembro de 2009.

9.5 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

9.5.1 - Plano básico ou alternativo de serviços homologado pela ANATEL;

9.5.2 - Comprovação de estar habilitada pela ANATEL como prestadora de serviço telefônico na modalidade longa distância no Estado do Rio de Janeiro e qualificada como em operação;

9.5.3 - **Comprovante de aptidão** para desempenho de atividade pertinente e compatível em características quantidades e prazos com o objeto da licitação.

9.5.3.1 - A aptidão acima referida será comprovada mediante a apresentação de pelo menos 01 (um) **atestado** emitido por pessoa jurídica, que ateste que a licitante executou **serviços de Telefonia Fixa Comutada (STFC) de longa distância, nas modalidades LDN e LDI para aparelhos fixos e móveis**, instrumentalizados por meio de, **no mínimo, 75 (setenta e cinco) trocos digitais tecnologia ISDN**, o que representa 50% (cinquenta por cento) do quantitativo de troncos em uso neste tribunal.

9.5.3.2 - **Comprovação de, no mínimo, 3 (três) anos de experiência na execução de serviços semelhantes ao objeto da licitação, comprovados por meio de atestados ou declarações de capacidade técnica, cópias de contratos, registros em órgãos oficiais, ou outros documentos idôneos.**

9.5 - Para fins de habilitação, a verificação em *sites* oficiais de órgãos e entidades emissores de certidão, constitui meio legal de prova.

9.6 - Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documentos” em substituição aos documentos requeridos no presente edital e seus anexos.

9.7 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, a microempresa e empresa de pequeno porte terá prazo adicional **de 5 (cinco) dias úteis**, contado da decisão do Pregoeiro que declarar a empresa vencedora do certame, para a

regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativas.

9.7.1 - A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem **9.7**, implicará inabilitação da licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultado ao Pregoeiro convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para retirada da nota de empenho e/ou assinatura do contrato, ou propor a revogação deste Pregão.

9.8 - Os documentos que não estejam contemplados no SICAF deverão ser remetidos para o endereço eletrônico cpl@trf2.jus.br ou via fac-símile, para o telefone (21) 2282-8682, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de inabilitação.

9.8.1 - Os documentos remetidos via fac-símile ou por meio eletrônico deverão ser encaminhados em original ou por cópia autenticada, no prazo de 2 (dois) dias úteis, contado da solicitação do **Pregoeiro**, endereçados da seguinte forma: Tribunal Regional Federal da 2ª Região - Coordenadoria de Licitação - Rua Acre, nº 80, sala 604 -CEP 20081-000 - Centro/Rio de Janeiro – Pregão nº 135/18.

10 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes dos serviços objeto deste Pregão correrão à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União, para o corrente exercício, conforme especificado abaixo:

Programa de Trabalho	PTRes	Elementos de Despesa	Valor Estimado Anual
02.061.0569.4257.6013	107.765	3.3.90.39.58	R\$ 34.922,10

11 - DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO E DA IMPUGNAÇÃO

11.1 - Esclarecimento de dúvidas acerca das condições deste Edital, bem como informações adicionais sobre a presente licitação, serão divulgadas na "homepage" do Tribunal: www.trf2.jus.br, opção "*transparência pública / gestão das contratações e aquisições / licitações, compras, contratos e atas de registro de preços / licitações em andamento*", e no site: www.comprasnet.gov.br, opção "visualizar / Impugnações / Esclarecimentos / Avisos", ficando os licitantes obrigados a acessá-los para a obtenção das informações prestadas pelo pregoeiro.

11.2 - Maiores esclarecimentos de ordem legal ou técnica, ou sobre os termos deste pregão, ou ainda informações complementares sobre o presente Edital poderão ser solicitados ao pregoeiro, exclusivamente por meio eletrônico, através do e-mail para cpl@trf2.jus.br, até 3 (*três*) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão

pública do pregão eletrônico, no horário de 12:00h às 17:00h. Os telefones de contato são (21) 2282-8682 e 2282-8016.

- 11.3 - Até 02 (*dois*) dias úteis, antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do pregão eletrônico.
- 11.4 - Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração das especificações técnicas, quando necessário, decidir sobre a petição no prazo de vinte e quatro horas.
- 11.5 - Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

12 - DOS RECURSOS

- 12.1 - Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio no sistema, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (*três*) dias úteis para apresentar as razões de recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentar contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurado vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.
- 12.2 - Admitir-se-á, nos termos da legislação vigente, a interposição de recursos, mediante manifestação imediata e motivada do licitante, em campo específico disponibilizado pelo sistema eletrônico, durante a sessão pública, até o prazo final estabelecido pelo pregoeiro.
- 12.3 - A apresentação de recurso e de eventuais contrarrazões pelos demais licitantes será realizada exclusivamente no âmbito do sistema eletrônico, em formulários próprios, no prazo máximo de 3 (*três*) dias, contados a partir do encerramento da sessão pública.
- 12.4 - A falta de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, importará a decadência do direito de recurso, podendo o pregoeiro adjudicar o objeto ao licitante vencedor.
- 12.5 - O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 12.6 - Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório.



13 - DAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS

- 13.1 - Após a homologação do resultado desta licitação o TRF convocará a empresa adjudicatária para assinatura do instrumento contratual ou para a retirada da nota de empenho junto à Divisão de Contratos, **na Rua Visconde de Inhaúma, 68/ 2º andar, Centro - Rio de Janeiro, no horário de 12:00 às 17:00 horas.**
- 13.2 - A convocação que trata o item anterior deverá ser atendida no prazo máximo de 05 (*cinco*) dias úteis, contados da convocação, prorrogável apenas 01 (uma) única vez a critério do TRF, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei 8.666/93 e modificações da Lei 8.883/94 e art. 28 do Decreto 5.450/05.
- 13.3 - No ato da assinatura do contrato ou da retirada da nota de empenho, será comprovada mediante consulta *on line* a regularidade dos documentos abrangidos pelo SICAF e da CNDT, regularidade que deverá ser mantida pela licitante durante a vigência do contrato.
- 13.4 - Quando o vencedor da licitação não fizer a comprovação referida no subitem 13.3 ou, injustificadamente, recusar-se a retirar a nota de empenho ou a assinar o contrato, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após comprovados os requisitos habilitatórios e feita a negociação, retirar a nota de empenho ou assinar o contrato, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.
- 13.5 - Ao assinar o instrumento contratual ou retirar a nota de empenho, a empresa adjudicatária obriga-se a prestar os serviços a ela adjudicados, conforme especificações e condições contidas neste Edital e seus Anexos e também na proposta apresentada, independente de transcrição, prevalecendo, no caso de divergência, as especificações e condições deste Pregão Eletrônico.
- 13.6 - É vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de **serviços com empresa que venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes** em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao respectivo Tribunal contratante, conforme **Resolução nº 7, alterada pela Resolução nº 09 de 06.12.2005** do Conselho Nacional de Justiça.
- 13.7 - É vedada a contratação, independentemente da modalidade de licitação, de pessoa jurídica que tenha em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área

encarregada da licitação, conforme Resolução nº 7, alterada pela Resolução nº 229 de 22.06.2016 do Conselho Nacional de Justiça.

13.7.1 - A comprovação de que trata o subitem anterior será feita mediante o preenchimento, pela Contratada, da Declaração constante do **Anexo IV** do presente Edital, a qual será **entregue no ato da assinatura do contrato**.

14 - DO RECEBIMENTO DO OBJETO: Em conformidade com os artigos 73 a 76 da Lei nº 8666/93, modificada pela Lei n.º 8883/94, o objeto da presente licitação será recebido mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, da seguinte forma:

- 14.1 - **Provisoriamente** - imediatamente após a apresentação do documento fiscal correspondente aos serviços prestados no último período de adimplemento contratual;
- 14.2 - **Definitivamente** - no prazo de 05 (*cinco*) dias, contados a partir da emissão do Termo de Recebimento Provisório, salvo motivo justificado, e após verificado e comprovado o adimplemento de todas as obrigações contratuais;
- 14.3 - Os termos serão emitidos pelo gestor responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, o qual confirmará a aceitação definitiva dos serviços, após comprovada a adequação do objeto aos termos do contrato;
- 14.4 - Se, após o recebimento provisório, for constatado que os serviços foram realizados de forma incompleta ou em desacordo com as especificações ou com a proposta, após a notificação do contratado, será interrompido o prazo de recebimento definitivo até que seja sanada a situação;
- 14.5 - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a obrigação da contratada em reparar, corrigir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto contratado em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- 14.6 - Após a assinatura do contrato, o TRF-2ªRG designará servidor para exercer o acompanhamento e fiscalização do contrato.
- 14.7 - O aceite/aprovação do(s) produto(s) pelo órgão licitante não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vícios de quantidade ou qualidade do(s) produto(s) ou disparidades com as especificações estabelecidas, verificadas, posteriormente, garantindo-se ao TRF2 as faculdades previstas nos artigos 18 e 20 da Lei nº 8.078/90;



15 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 15.1 - O documento fiscal referente aos serviços de telecomunicações / conta telefônica deverá ser entregue, mensalmente, na Subsecretaria de Controle de Custos de Compras e Contratos **na Rua Visconde de Inhaúma, 68/ 2º andar, Centro - Rio de Janeiro, no horário de 12:00 às 17:00 horas**, em 02 (duas) vias, com prazo mínimo de 15 (quinze) dias antes da data de vencimento, devendo também ser enviado eletronicamente aos e-mails scon@trf2.jus.br e sectel@trf2.jus.br;
- 15.1.1 - O pagamento será efetuado mensalmente, até a data de vencimento, após atesto da referida conta pelo Setor responsável (Seção de Telefonia), por meio de crédito em conta corrente através de ordem bancária.
- 15.1.2 - No ato do pagamento será efetuada retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes;
- 15.1.3 - Para fins do disposto no item 15.1.1, considerar-se-á como sendo a data do pagamento a data da emissão da ordem bancária.
- 15.2 - O documento fiscal deverá discriminar de maneira detalhada, clara e explicativa todo o registro relacionado à prestação do serviço contratado, no período respectivo, os eventuais descontos, impostos, encargos, de acordo com a regulamentação específica, bem como a planilha discriminando o serviço individual de cada aparelho.
- 15.2.1 - Todas as chamadas telefônicas deverão ser discriminadas nos documentos fiscais de prestação de serviços.
- 15.2.2 - O Contratante tem direito de contestar os débitos contra ele lançados, não se obrigando ao pagamento dos valores além dos que considere devidos, sendo defeso à Contratada recusar o pagamento parcial.
- 15.2.3 - O pagamento dos valores questionados pelo Contratante, somente poderá ser exigido pela Contratada, quando esta comprovar a prestação dos serviços, objeto do questionamento.
- 15.2.4 - A Contratada deverá fornecer o documento fiscal mensal detalhado impresso e em meio eletrônico, preferencialmente por e-mail (sectel@trf2.jus.br), caso disponível.
- 15.3 - Se houver erros nos valores das contas que impeçam os pagamentos das mesmas pelo Contratante, a Contratada não poderá suspender o fornecimento dos serviços, até que corrija os valores e reenvie as contas para o Contratante, para que este possa efetuar o pagamento.

- 15.4 - A Contratante reserva-se o direito de não efetuar o pagamento se, no ato do atesto: o faturamento não estiver de acordo com o contrato, o serviço não estiver em perfeitas condições ou de acordo com as especificações apresentadas e aceitas pela Contratada.
- 15.4.1 - Os documentos fiscais que não contenham descontos contratuais ou cujos valores tarifados estejam em desacordo com o ofertado ou ainda que apresentem qualquer incorreção que inviabilize o pagamento, serão restituídas à Contratada, através do PREPOSTO designado pela mesma, devendo ser refaturadas no prazo máximo de 20 dias corridos e reapresentadas com uma antecedência mínima de 15 (*quinze*) dias da data de vencimento.
- 15.5 - O direito de cobrança pela Contratada iniciar-se-á na data em que os serviços forem efetivamente disponibilizados.
- 15.6 - O documento fiscal que for apresentado com erro será devolvido ao contratado para retificação e reapresentação acrescentando-se, no prazo fixado no item 15.1, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação.
- 15.7 - Caso a Contratada se enquadre nas hipóteses de isenção ou não retenção de tributos e contribuições deverão comprovar tal situação no ato de entrega do documento fiscal.
- 15.8 - A Contratada optante pelo SIMPLES, para fins do disposto no subitem anterior, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação da Declaração, em duas vias, a que se refere o artigo 6º da Instrução Normativa nº 1.234 de 11/01/2012, da Secretaria da Receita Federal, **com as alterações implementadas pelas Instruções Normativas nº 1540 de 05/01/2015 e nº 1552 de 02/03/2015;**
- 15.9 - A Contratada deverá manter, durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na presente licitação, sob pena de rescisão contratual, execução da garantia, além da aplicação das penalidades contratualmente previstas (**Acórdão 964/2012-Plenário-TCU**);
- 15.9.1 - A manutenção das condições de habilitação e qualificação acima referidas será verificada quando da realização de cada pagamento;
- 15.10 - Na hipótese de o objeto licitatório se tratar de prestação de serviços com fornecimento de materiais será obrigatória a discriminação, no documento fiscal, do valor correspondente aos materiais aplicados;
- 15.11 - No caso da prestação dos serviços descritos nos itens previstos no inciso XX, do art. 14, da Lei Municipal nº 691/84, alterada pela Lei nº 3.691/03, a contratada não localizada no município do Rio de Janeiro, estará sujeita, no ato de pagamento, à retenção do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza;



15.11.1 - Para fins de identificação da situação prevista no item 15.11, a contratada deverá informar, em campo próprio do documento fiscal de cobrança, o código e a descrição do serviço prestado.

16 - DO REAJUSTE: As tarifas constantes do PLANO BÁSICO OU ALTERNATIVO DE SERVIÇOS e ASSINATURAS serão reajustadas sempre que houver determinação da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, sendo o pagamento dos novos valores efetuados pela Contratante independentemente de formalização de Termo Aditivo, desde que a Contratada apresente, através do PREPOSTO designado, antecipadamente ou juntamente com a fatura mensal, cópia do documento emitido pela ANATEL autorizando a referida majoração de tarifa.

17 - DAS SANÇÕES

17.1 - Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada do SICAF e do cadastro de fornecedores da CONTRATANTE, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato e da aplicação de multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor total da contratação, a CONTRATADA que:

- 17.1.1. apresentar documentação falsa;
- 17.1.2. fraudar a execução do contrato;
- 17.1.3. comportar-se de modo inidôneo;
- 17.1.4. cometer fraude fiscal;
- 17.1.5. fizer declaração falsa;
- 17.1.6. não assinar o contrato no prazo estabelecido;
- 17.1.7. não manter a proposta.

17.2 - Para os fins do item 17.1.3, reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

17.3 - Com fundamento nos artigos 86 e 87, incisos I a IV, da Lei nº 8.666, de 1993; e no art. 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, nos casos de retardamento, de falha na execução do contrato, de inexecução parcial ou de inexecução total do objeto, garantida a ampla defesa, a contratada poderá ser apenada, isoladamente, ou juntamente com as multas definidas nos itens "17.4", "17.5" e "17.7", e na tabela 1 constante item 7.4 do Anexo I - Termo de Referência, com as seguintes penalidades:

- 17.3.1 - advertência;
- 17.3.2 - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Tribunal Regional Federal da 2ª Região (TRF2), por prazo não superior a dois anos;

- 17.3.3 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior; ou;
- 17.3.4 - impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até cinco anos.
- 17.4 - No caso de inexecução parcial do objeto, a CONTRATADA fica sujeita à aplicação de multa de até 20% do valor do contrato.
- 17.5 - No caso de inexecução total do objeto, garantida a ampla defesa e o contraditório, a CONTRATADA estará sujeita à aplicação de multa de até 30% (trinta por cento) do valor do contrato.
- 17.6 - Configurar-se-á o retardamento da execução quando a CONTRATADA:
- 17.6.1 - deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato após 7 (sete) dias contados da data da ordem de serviço; ou
- 17.6.2 - deixar de realizar, sem causa justificada, os serviços definidos no contrato por 3 (três) dias seguidos ou por 10 (dez) dias intercalados.
- 17.7 - No caso do cometimento das infrações elencadas nos subitens 17.6.1 e 17.6.2 acima, a contratada poderá ser sancionada com multa de até 5% do contrato.
- 17.8 - A falha na execução do contrato estará configurada quando a CONTRATADA enquadrar-se em pelo menos uma das situações previstas na **tabela 1** constante **item 7.4 do Anexo I - Termo de Referência**.
- 17.9 - O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA:
- 17.9.1. Se o valor a ser pago à CONTRATADA não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual, caso tenha sido exigida.
- 17.9.2. Se os valores das faturas e da garantia, se exigida, forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.
- 17.9.3. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.



17.9.4. Caso o valor da garantia, se exigida, seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da solicitação do CONTRATANTE.

17.9.5. O contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais previstas no contrato, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados no art. 78, incisos I a XII e XVII, da Lei nº 8.666/93.

17.10 - Os procedimentos de aplicação e recolhimento das multas seguem as disposições da Portaria TRF2-PTP-2017/00110, de 15/03/2017;

17.11 - A aplicação das penalidades será precedida da concessão de oportunidade de ampla defesa à contratada, na forma da lei;

17.12 - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

18 - DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1 - Fica assegurado ao Tribunal Regional Federal da 2ª Região o direito de, no interesse da Administração, sem que caiba às licitantes qualquer tipo de reclamação ou indenização:

18.1.1 - Adiar a data de abertura da sessão pública do pregão eletrônico, dando conhecimento aos interessados através dos sites: www.trf2.jus.br, opção "*Transparência / Gestão das Contratações e Aquisições / Licitações, compras, contratos e atas de registro de preços / licitações em andamento*", e www.comprasnet.gov.br, opção "*visualizar/ Impugnações/ Esclarecimentos/ visos*", e comunicando às empresas, com a antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas da data inicialmente marcada;

18.1.2 - Anular ou revogar, no todo ou em parte, o presente Pregão, a qualquer tempo, dando ciência aos interessados e comunicando às empresas licitantes, nos termos do art. 49 da Lei nº 8.666/93;

18.1.3 - Alterar as condições deste Edital, as especificações e qualquer documento pertinente a este Pregão.

18.2 - A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões, até o limite de 25% (*vinte e cinco por cento*) do valor inicial, de acordo com o estabelecido no parágrafo 1º do artigo 65 da Lei 8.666/93;

18.3 - Eventuais supressões realizadas nos termos do subitem anterior poderão exceder os limites ali estabelecidos, desde que resultantes de acordo celebrado entre os contratantes, conforme alterações dispostas no art. 1º, da Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998.



- 18.4 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro que decidirá com base na legislação vigente;
- 18.5 - As decisões dos recursos somente serão consideradas definitivas depois de homologadas pela autoridade competente.

Rio de Janeiro, segunda-feira, 27 de agosto de 2018

Francisco Luís Duarte
Pregoeiro



ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 135/2018
Proc. nº TRF2-EOF-2017/0081

1. **OBJETO:** Contratação de empresa especializada para prestação de serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) de longa distância, nas modalidades longa distância nacional e internacional, LDN e LDI, para aparelhos fixos e móveis, conforme segue:

<u>Item</u>	<u>Descrição</u>
01	Serviço Telefônico Fixo Comutado de longa distância com chamadas oriundas da cidade Rio de Janeiro, para aparelhos telefônicos fixos nos Municípios do Estado com prefixos 022 e 024 ; para os situados em áreas definidas como conurbadas , prefixo 021 , e para todos os demais Estados da Federação.
02	Serviço Telefônico Fixo Comutado de longa distância com chamadas oriundas da cidade Rio de Janeiro, para aparelhos telefônicos móveis nos Municípios do Estado com prefixos 022 e 024 ; para os situados em áreas definidas como conurbadas , prefixo 021 , e para todos os demais Estados da Federação.
03	Serviço Telefônico Fixo Comutado de longa distância internacional, com chamadas telefônicas oriundas do Rio de Janeiro para aparelhos telefônicos fixos no exterior , principalmente para os seguintes países: Alemanha, Argentina, Canadá, Colômbia, Espanha, Estados Unidos, França, Itália, Paraguai, Peru, Portugal, Reino Unido e Uruguai.

2 – DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:

- 2.1 – Os serviços deverão ser prestados todos os dias da semana, 24 h por dia, tendo como período essencial, de segunda a sexta-feira no horário de 11:00h às 19:00h.
- 2.2 - Plano Básico de Serviços ou Plano Alternativo de Serviços:
- 2.2.1 - Entende-se como plano básico de serviços: O plano de serviço de oferta obrigatória e não discriminatória a todos os usuários ou interessados no serviço telefônico fixo comutado (STFC);
- 2.2.2 - Entende-se como plano alternativo de serviços: O plano de oferta aleatória, homologado pela ANATEL, oferecido pela operadora a usuários específicos, que se enquadram em um determinado padrão;
- 2.2.3 - Entende-se como Usuário: Pessoa que utiliza o serviço telefônico fixo comutado independentemente de assinatura ou inscrição junto à prestadora de serviço.

3 – **CONSIDERAÇÕES GERAIS:**

3.1 - O TRF-2ª Região dispõe dos seguintes equipamentos:

3.1.1 – Central telefônica ERICSSON, modelo Mx One TSE 6.1 (LIM master), composta por 150 troncos digitais bidirecionais e 1300 ramais com tecnologia de discagem direta ramal – DDR, com as seguintes faixas: **(21) 2282-7000 a (21) 2282-8999.**

3.1.2 – Central telefônica ERICSSON, modelo Mx One TSE 6.1 (LIM remoto), composta por 10 troncos digitais e 150 ramais com tecnologia de discagem direta ramal – DDR, com as seguintes faixas: **(21) 3261-2550 a (21) 3261-2599 e (21) 3261-6400 a (21) 3261-6449.**

4 – **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

Caberá à Contratada, além das responsabilidades resultantes da licitação, da Lei 9.472/97, do contrato de concessão/autorização assinado com a ANATEL, e demais disposições regulamentares, pertinentes aos serviços, a serem prestados:

4.1 – Responder pelos danos causados diretamente à Administração da Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo Setor competente da Contratante;

4.1.1 - Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração seja qual for, desde que praticada por seus técnicos durante a execução dos serviços, ainda que no recinto da Contratante;

4.2 - Todos os procedimentos legais exigidos pelos órgãos públicos para uso do serviço, caso necessário, deverão ser providenciados pela Contratada, sem a incidência de qualquer ônus para o Contratante;

4.3 - Obriga-se a Contratada a colocar, a disposição do Contratante, o serviço ora licitado, de acordo com as condições previstas neste Contrato, observando rigorosamente as normas legais e as disposições regulamentares aplicáveis ao serviço em questão pelo Órgão regulador - ANATEL.

4.3.1 – Constitui obrigação da Contratada informar ao Contratante as condições de cessação e suspensão do serviço com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, no caso de suspensão não ditada por evento de força maior.

4.4 - Atender às solicitações de imediato, em caso de qualquer ocorrência de interrupção na prestação dos serviços contratados, devido a falhas de rede ou equipamentos, adotando providências para a correção no prazo máximo de 04 (quatro) horas, a contar da notificação, e mantendo o Contratante informado sobre as medidas adotadas até a completa normalização.



- 4.4.1 – Caso a interrupção do serviço seja decorrente de falha no encaminhamento das chamadas por parte de outra Operadora, a Contratada deverá providenciar, imediatamente, a abertura do boletim de anormalidade junto à mesma, notificando o Contratante, via mensagem eletrônica, acerca da data, hora, prazo para atendimento do referido boletim, devendo também atuar junto à outra Operadora para que o atendimento seja prestado no prazo previsto no item 4.4.
- 4.5 - A Contratada responderá pelos encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais resultantes da execução do serviço.
- 4.6 - Os serviços ora contratados não poderão sofrer solução de continuidade, mesmo em caso de suspensão de pagamento por parte do Contratante, decorrente de descumprimento contratual, ou enquanto não forem corrigidos valores contestados relativos aos serviços prestados.
- 4.7 - Deverá ser prestado suporte técnico em período integral, ou seja, 24 (vinte e quatro) horas por dia e 07 (sete) dias por semana, com atendimento imediato em caso de falha, seja: nas interconexões com redes de outras operadoras, nas centrais telefônicas ou em quaisquer outros equipamentos da Contratada.**
- 4.8 – A Contratada, independentemente da existência de serviço de atendimento ao cliente, deverá designar PREPOSTO, o qual ficará responsável em resolver qualquer problema que ocorra decorrente da prestação dos serviços contratados, inclusive relativos a faturamento. O referido preposto deverá encontrar-se acessível, via telefone fixo ou móvel, obrigatoriamente cadastrado na área do prefixo 21, a ser fornecido imediatamente após a assinatura do contrato, 24 horas por dia, 7 dias por semana;
- 4.8.1 – A Contratante se reserva o direito de solicitar, a qualquer momento, durante a vigência do contrato, a substituição do PREPOSTO, caso o mesmo não esteja atendendo a contento;
- 4.8.2 – Quando o PREPOSTO designado não tiver competência para resolver assuntos técnicos, deverá ser designado um segundo Preposto para este fim.**
- 4.9 – Não divulgar ou fornecer dados e informações referentes aos serviços realizados, sem a prévia autorização do Contratante;
- 4.10 - Não veicular publicidade acerca da contratação, sem a prévia autorização do Contratante;
- 4.11 - Repassar à Administração da CONTRATANTE, durante o período de vigência do contrato, todos os preços e vantagens ofertados ao mercado, sempre que estes forem mais vantajosos do que os ofertados na proposta;



- 4.12 – Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual e municipal ou distrital, bem, ainda, assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação da ANATEL, inclusive quanto às obrigações oferecidas na proposta;
- 4.13 – Prestar os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo-os sempre em perfeita ordem, sendo vedada a transferência a terceiros da responsabilidade por problemas de funcionamento do serviço.
- 4.14 – Prestar a Contratante quaisquer esclarecimentos que sejam julgados necessários à perfeita compreensão dos serviços prestados;
- 4.15 – Efetuar todos os procedimentos necessários em seu sistema de tarifação, de forma a garantir que o faturamento pelos serviços prestados seja efetuado nos valores estabelecidos durante o processo licitatório.
- 4.16 - Deverão ser atendidos os seguintes critérios mínimos de qualidade dos serviços:
- 4.16.1 - O encaminhamento das chamadas deve ser feito de maneira que o usuário receba sinais facilmente identificáveis e com significados nacionalmente padronizados, nos termos da regulamentação, que lhe permitam saber o que se passa com a chamada, conforme determina o art 4, Capítulo III do plano geral de metas da qualidade para o serviço telefônico fixo comutado da Anatel.
- 4.16.2 - As tentativas de originar chamadas de longa distância nacionais, no Período de Maior Movimento, devem resultar em comunicação com o assinante chamado em, no mínimo, 70% dos casos, conforme determina o art 5, Capítulo III do plano geral de metas da qualidade para o serviço telefônico fixo comutado da Anatel.
- 4.16.3 - As tentativas de originar chamadas de longa distância nacionais, no Período de Maior Movimento, que não resultem em comunicação com o assinante chamado, por motivo de congestionamento na rede, não devem exceder a 4 %, conforme determina o art 6, Capítulo III do plano geral de metas da qualidade para o serviço telefônico fixo comutado da Anatel.
- 4.16.4 - As chamadas deverão ser realizadas com boa qualidade de transmissão, em níveis adequados e sem ruídos ou interferências, com baixa incidência de queda de ligações, nos termos da regulamentação conforme determina o art 6, Capítulo III do plano geral de metas da qualidade para o serviço telefônico fixo comutado da Anatel.
- 4.16.5 - A Contratada deverá dispor de sistemas de supervisão para atuar preventivamente na detecção de defeitos. Conforme determina o art 8, Capítulo III do plano geral de metas da qualidade para o serviço telefônico fixo comutado da Anatel.
- 4.16.6 – E todos os demais artigos constantes do plano geral de metas da qualidade para o serviço telefônico fixo comutado da Anatel.



- 4.17 - A Contratada tem por obrigação respeitar todos os artigos do Regulamento Geral de Interconexão, anexo à Resolução nº 410, de 11 de julho de 2005 em especial que:
- 4.17.1 – Deverá garantir que a interconexão atenda a padrões de qualidade de serviço, os quais devem ser explicitados no contrato de interconexão, sendo que os padrões de qualidade de serviço adotados na interconexão de redes de prestadoras de Serviços de Telecomunicações devem permitir o cumprimento das metas de qualidade estabelecidas na regulamentação.
- 4.17.2 – O processo de adequação ou elaboração de contratos de interconexão não deve causar descontinuidade ou redução da qualidade dos serviços prestados.
- 4.18 - A Contratada tem por obrigação respeitar todos os artigos do Regulamento dos Serviços de Telecomunicações, anexo à Resolução ANATEL nº 73, de 25 de novembro de 1998, alterado pela Resolução ANATEL nº 234, de 06/09/00 e pela Resolução ANATEL nº 343, de 17 de julho de 2003, não devendo adotar comportamentos prejudiciais à competição livre, ampla e justa entre as prestadoras do serviço, no regime público ou privado, em especial:
- 4.18.1 - a prática de subsídios para redução artificial de preços;
- 4.18.2 - o uso, objetivando vantagens na competição, de informações obtidas dos concorrentes, em virtude de acordos de prestação de serviço;
- 4.18.3 - a omissão de informações técnicas e comerciais relevantes à prestação de serviços por outrem;
- 4.19 – Responder por problemas de funcionamento do serviço, assumindo integralmente a responsabilidade técnica e administrativa pelo objeto contratado, não podendo transferi-la a outras empresas.

5 – DO PERFIL DE TRÁFEGO:

5.1 – O perfil de tráfego indicado no ANEXO II, para os 03 itens, corresponde à média estimada do consumo telefônico para o próximo período contratual, com dados obtidos através do sistema de tarifação e pesquisa em faturas de prestação de serviço telefônico relativas ao ano base de 2017, e servirá somente como subsídio às licitantes na formulação das propostas e na indicação do percentual de desconto, não se constituindo em qualquer compromisso futuro para o Tribunal Regional Federal – 2ª Região.

6 – DOS PREÇOS DAS LIGAÇÕES TELEFÔNICAS:

6.1 – Os preços das ligações telefônicas a serem cotados serão aqueles constantes do PLANO BÁSICO OU ALTERNATIVO DE SERVIÇOS, devidamente autorizado pela ANATEL, de cada

uma das licitantes, levando-se em conta, para efeito de cotação, o perfil de tráfego deste Órgão, ANEXO II, o horário de 11:00 às 19:00h, e a tarifa referente ao horário diferenciado, no caso do plano básico, para todo o período.

6.1.1 – Entende-se como plano básico de serviços: O plano de Serviço de oferta obrigatória e não discriminatória a todos os Usuários ou interessados no serviço telefônico fixo comutado (STFC) e **como plano alternativo de serviços:** O plano de oferta aleatória, homologado pela ANATEL, oferecido pela operadora a usuários específicos, que se enquadram em um determinado padrão.

6.1.2 – Entende-se como Usuário: Pessoa que utiliza o serviço telefônico fixo comutado independentemente de assinatura ou inscrição junto à prestadora de serviço.

6.2 – Para os serviços constantes do item 02, chamadas DDD de telefones fixos para aparelhos móveis, para fins de cotação, diante da impossibilidade de discriminar o perfil de tráfego por Operadora, caso ocorra divergência de tarifação, deverá ser considerada para preenchimento da planilha de formação de preço, ANEXO II, a maior tarifa. Após, adjudicado o certame, a tarifação deverá ser efetuada com base no plano básico ou alternativo.

7 - ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO

7.1 - O Acordo de Níveis de Serviço (ANS) define metas quantificáveis a serem cumpridas pela CONTRATADA na execução do Contrato. Para tanto, são definidos indicadores objetivamente mensuráveis que buscam aferir e avaliar a qualidade da prestação dos serviços contratados.

7.2 - O cumprimento do acordo de nível de serviço condiciona o pagamento dos serviços prestados.

7.3 - Níveis de severidade

7.3.1 Severidade "alta" – quando houver a necessidade de restabelecimento urgente do funcionamento das ligações para cumprimento das atividades do TRF2 ou que impliquem em risco a segurança ou a integridade física de pessoas.

7.3.2 Severidade "média" – problemas que ofereçam risco iminente ao bom andamento das atividades do TRF2, sem interrompê-las, mas degradando significativamente a produtividade, podendo culminar com a sua interrupção.

7.3.3 Severidade "baixa" – chamados que não se enquadram como severidade "alta" ou "media".

- ✓ - Ate 1 (um) dia útil para chamados de severidade "alta";
- ✓ - Ate 3 (três) dias uteis para chamados de severidade "media";



✓ - Até 5 (cinco) dias úteis para chamados de severidade “baixa”.

7.3.4 O atendimento das solicitações se dá com a efetiva resolução do problema.

7.3.5 A contagem do prazo de atendimento de cada demanda poderá ser suspensa ou prorrogada pela Anatel mediante solicitação da CONTRATADA acompanhada de justificativa e programação para o atendimento da demanda.

7.4 - Indicadores de nível de serviço

7.4.1 Indicadores definem o nível de serviço inicialmente exigido e que deve ser cumprido pela CONTRATADA. A qualquer tempo, no decorrer da vigência do contrato, os indicadores de nível de serviço poderão ser revistos, mediante acordo entre as partes.

7.4.2 A avaliação do nível de serviço será feita mensalmente pela CONTRATANTE por meio do indicador denominado “Nota Mensal de Avaliação” (NMA).

7.4.3 A Nota Mensal de Avaliação será calculada a partir do registro de ocorrências, que determinará a perda de pontos por parte da CONTRATADA considerando o impacto de criticidade de cada ocorrência, conforme a fórmula abaixo e a tabela de ocorrências a seguir:

$$NMA = 10 - \sum \text{Pontos Perdidos}$$

Item	Descrição da Ocorrência	Incidência	Pontos Perdidos
1	Permitir que solicitações de severidade “alta” fiquem pendentes por prazo superior ao definido no item 7.3.3	Por solicitação e por dia de atraso.	0,3 ponto
2	Permitir que solicitações de severidade “média” fiquem pendentes por prazo superior ao definido no item 7.3.3.	Por solicitação e por dia de atraso.	0,2 ponto
3	Permitir que solicitações de severidade “baixa” fiquem pendentes por prazo superior ao definido no item 7.3.3	Por solicitação e por dia de atraso.	0,1 ponto
4	Não prestar informações e esclarecimentos solicitados pela Contratante em até 48 (quarenta e oito) horas.	Por ocorrência	0,1 ponto (para cada 24 horas de atraso)
5	Indisponibilizar os serviços, salvo em casos de força maior.	Por ocorrência	0,3 ponto (para cada hora de interrupção do serviço – sendo contada uma hora a partir do primeiro minuto de interrupção do serviço)



6	Cobrar serviços não prestados, em desacordo com o estabelecido na regulamentação ou valores em desacordo com o contrato.	Por ocorrência	0,1 ponto
---	--	----------------	-----------

Tabela 1 - Tabela de ocorrências para avaliação da contratada

A meta a ser cumprida pela CONTRATADA será a obtenção de uma Nota Mensal de Avaliação (NMA) maior ou igual a 9,0.

7.5 - A adequação do pagamento pelo não atendimento das metas estabelecidas prevista no **artigo 30, inciso VII e Anexo V, item 2.6, d.4.6, da IN MPDG nº 05, de 25/05/2017**, dar-se-á de acordo com a Nota Mensal de Avaliação obtida pela CONTRATADA, considerando os critérios definidos a seguir:

7.5.1 Simples notificação, quando a NMA for menor que 9,0 e maior ou igual a 8,0;

7.5.2 Desconto de 0,2% do valor faturado do mês a cada décimo de ponto perdido a partir do NMA igual a 8,0, quando a NMA for menor que 8,0 e maior ou igual a 5,0;

7.5.3 Desconto de 10% do valor faturado do mês, quando a NMA for inferior a 5,0.

7.5.4 Os descontos acima definidos incidirão apenas sobre o valor dos serviços, não operando sobre os valores cobrados a título de ressarcimento de materiais adquiridos pela CONTRATADA para execução dos serviços.

7.6 - No caso de descumprimento total ou parcial das cláusulas contratuais ou das condições de contratação e execução dos serviços, além das sanções administrativas aplicáveis previstas no quadro acima, a CONTRATANTE poderá, garantida a previa defesa, rescindir o contrato na forma prevista nos artigos 77 a 80 e 87 da Lei n.º 8.666/1993.

- X - X - X -

Pregão 135-2018 - Processo TRF2-EOF-2017/0081

ANEXO II - MODELOS DE PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS

ITEM 01

Ligações para Telefones Fixos

Local de destino das ligações	Quantidade de Minutos (estimada)	Preço da Ligação por minuto em R\$	Resultados minutos x preço
Cidades c/ prefixo 21	950	0,31	294,50
Cidades c/ prefixo 22	5200	0,32	1.664,00
Cidades c/ prefixo 24	7600	0,32	2.432,00
Aracajú	300	0,32	96,00
Belém	120	0,32	38,40
Belo Horizonte	3000	0,32	960,00
Boa Vista	100	0,32	32,00
Fortaleza	300	0,32	96,00
João Pessoa	400	0,32	128,00
Macapá	100	0,32	32,00
Maceió	300	0,32	96,00
Manaus	450	0,32	144,00
Natal	300	0,32	96,00
Recife	2000	0,32	640,00
Salvador	300	0,32	96,00
São Luiz	100	0,32	32,00
Teresina	100	0,32	32,00
Vitória	14000	0,32	4.480,00
Brasília	21000	0,32	6.720,00
Campo Grande	150	0,32	48,00
Cuiabá	900	0,32	288,00
Curitiba	950	0,32	304,00
Florianópolis	540	0,32	172,80
Goiânia	450	0,32	144,00
Palmas	100	0,32	32,00
Porto Alegre	2500	0,32	800,00
Porto Velho	120	0,32	38,40
Rio Branco	80	0,32	25,60
São Paulo	12000	0,32	3.840,00
Valor Total Estimado das ligações para telefones fixos			23.801,70
Percentual de desconto, linear, a ser aplicado ao total %	_____ % (_____)		
VALOR TOTAL DO ITEM 01 (após deduzido o percentual de desconto)	R\$ _____ (_____)		

Pregão 135-2018 - Processo TRF2-EOF-2017/0081

ANEXO II - MODELOS DE PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS

ITEM 02

Ligações para Telefones Móveis

Local de destino das ligações	Quantidade de Minutos (estimada)	Preço da Ligação por minuto em R\$	Resultados minutos x preço
Cidades c/ prefixo 21	100	0,70	70,00
Cidades c/ prefixo 22	1200	0,70	840,00
Cidades c/ prefixo 24	3420	0,70	2.394,00
Aracajú	25	0,81	20,25
Belém	50	0,81	40,50
Belo Horizonte	600	0,81	486,00
Boa Vista	25	0,81	20,25
Fortaleza	120	0,81	97,20
João Pessoa	25	0,81	20,25
Macapá	25	0,81	20,25
Maceió	25	0,81	20,25
Manaus	25	0,81	20,25
Natal	25	0,81	20,25
Recife	250	0,81	202,50
Salvador	50	0,81	40,50
São Luiz	25	0,81	20,25
Teresina	50	0,81	40,50
Vitória	1100	0,81	891,00
Brasília	3000	0,81	2.430,00
Campo Grande	25	0,76	19,00
Cuiabá	25	0,76	19,00
Curitiba	300	0,81	243,00
Florianópolis	1400	0,81	1.134,00
Goiânia	100	0,76	76,00
Palmas	25	0,76	19,00
Porto Alegre	450	0,81	364,50
Porto Velho	25	0,76	19,00
Rio Branco	25	0,76	19,00
São Paulo	1000	0,81	810,00
Valor Total Estimado das ligações para telefones			10.416,70
Percentual de desconto, linear, a ser aplicado ao total %		_____ % (_____)	
VALOR TOTAL DO ITEM 02 (após deduzido o percentual de desconto)		R\$ _____(_____)	

Pregão 135-2018 - Processo TRF2-EOF-2017/0081

ANEXO II - MODELOS DE PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS

ITEM 03

Ligações Internacionais

Local de destino das ligações	Quantidade de Minutos (estimada)	Preço da Ligação por minuto em R\$	Resultados minutos x preço
Argentina, Chile, Paraguai e Uruguai	80	0,95	76,00
Estados Unidos da América e Havai	250	0,99	247,50
Alaska, Anguila, Antártida, Antigua e Barbuda, Aruba, Bahamas, Barbados, Belize, Bermudas, Bolívia, Canadá, Colômbia, Costa Rica, Cuba, Dominica, El Salvador, Equador, Granada, Groelândia, Guadalupe, Guatemala, Guiana Inglesa, Guiana Francesa, Haiti, Honduras, Ilhas Cayman, Ilhas Malvinas, Ilhas Turquesas e Caicos, Ilhas Virgens Americanas, Ilhas Virgens Britânicas, Jamaica, Martinica, México, Montserrat, Nicarágua, Panamá, Peru, Porto Rico, República Dominicana, Santa Lucia, São Cristóvão e Névis, São Pedro e Miguel, São Vicente e Granadinas, Suriname, Trindad e Tobago, Venezuela e Antilhas	20	1,70	34,00
Portugal, Açores e Ilha da Madeira	120	1,85	222,00
Alemanha, Andorra, Áustria, Bélgica, Dinamarca, Espanha, Finlândia, França, Holanda (Países Baixos), Irlanda, Itália, Liechtenstein, Noruega, Reino Unido, Suécia e Suíça	30	1,88	56,40
Albânia, Arábia Saudita, Armênia, Azerbaijão, Bareine, Belarus, Bósnia-Herzegovina, Bulgária, Catar, Chipre, Croácia, Emirados Árabes Unidos, Eslováquia, Eslovênia, Estônia, Geórgia, Grécia, Hungria, Iêmen, Ilhas Feroe, Irã, Iraque, Islândia, Israel, Jordânia, Kuaite, Letônia, Líbano, Lituânia, Luxemburgo, Macedônia, Malta, Moldova, Mônaco, Omã, Palestina, Polônia, República Tcheca, Romênia, Rússia, San Marino, Sérvia e Montenegro, Síria, Turquia, Ucrânia e Vaticano	10	1,32	13,20
Austrália e Japão	15	1,32	19,80

África do Sul, Angola, Argélia, Benin, Botsuana, Burkina Faso, Burundi, Cabo Verde, Camarões, Chade, Costa do Marfim, Djibuti, Egito, Eritreia, Etiópia, Gabão, Gâmbia, Gana, Guiné, Guiné-Bissau, Guiné-Equatorial, Ilhas Ascensão, Ilhas Comores, Ilhas Maurício, Ilhas Mayotte, Lesoto, Libéria, Líbia, Madagascar, Maláwi, Mali, Marrocos, Mauritânia, Moçambique, Namíbia, Níger, Nigéria, Quênia, República Centro-Africana, República Democrática do Congo, República do Congo, Reunião, Ruanda, Santa Helena, São Tomé e Príncipe, Seicheles, Senegal, Serra Leoa, Somália, Suazilândia, Sudão, Tanzânia, Togo, Tunísia, Uganda, Zâmbia, Zimbábue;	10	1,32	13,20
Afeganistão, Bangladesh, Brunei, Butão, Camboja, Cazaquistão, China, Cingapura, Coreia do Norte, Coreia do Sul, Diego Garcia, Estados Federados da Micronésia, Fiji, Filipinas, Guam, Hong-Kong, Ilha Christmas, Ilha de Pitcairn, Ilha Johnston, Ilha Niue, Ilha Norfolk, Ilhas Coco, Ilha Cook, Ilha Wake, Ilhas de Wallis e Futuna, Ilhas Mariana do Norte, Ilhas Marshall, Ilhas Salomão, Índia, Indonésia, Kiribati, Laos, Macau, Malásia, Maldivas, Midway, Mongólia, Myanmar, Nauru, Nepal, Nova Caledônia, Nova Zelândia, Palau, Papua-Nova Guiné, Paquistão, Polinésia Francesa, Quirguízia, Samoa, Samoa Americana, Sri Lanka, Tadjiquistão, Tailândia, Taiwan, Timor-Leste, Tonga, Toquelau, Turcomenistão, Tuvalu, Uzbequistão, Vanuato, Vietnã e Ilhas do Pacífico (exceto Havai).	10	2,16	21,60
Valor Total Estimado das ligações para telefones fixos		703,70	
Percentual de desconto, linear, a ser aplicado ao total %		_____ % (_____)	
VALOR TOTAL DO ITEM 03 (após deduzido o percentual de desconto)		R\$ _____(_____)	

545

34.922,10

ANEXO III - MODELO DE PROPOSTA

A proposta que faz a empresa _____, inscrita no CNPJ (MF) n.º _____, e inscrição estadual n.º _____, estabelecida no(a) _____, ao Tribunal Regional Federal da 2ª Região, para prestação do serviço objeto do Pregão N.º 071/2018, apresenta o VALOR TOTAL GLOBAL de R\$ _____ (_____) obtido após a soma do valor global de cada item, conforme segue:

1) O(s) percentual(is) de desconto(s) para os itens a seguir indicados, calculado(s) sobre o somatório do resultado da QUANTIDADE DE MINUTOS X PREÇO DAS LIGAÇÕES TELEFÔNICAS contido no PLANO BÁSICO DE SERVIÇOS, conforme disposto na PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS de que trata o ANEXO II

- a) ITEM 01 – desconto de ____% (_____ por cento)
- b) ITEM 02 – desconto de ____% (_____ por cento)
- c) ITEM 03 – desconto de ____% (_____ por cento)

2) Os valores globais de cada item da nossa proposta, após aplicado o percentual de desconto ofertado, são os seguintes:

- a) ITEM 01, no valor de R\$ _____ (_____)
- b) ITEM 02, no valor de R\$ _____ (_____)
- c) ITEM 03, no valor de R\$ _____ (_____)
- d) VALOR GLOBAL TOTAL R\$ _____ (_____)

Informamos, por oportuno, que seguem abaixo os impostos e/ou taxas e seus respectivos índices já inclusos nos preços cotados das ligações:

- a) _____
- b) _____

Local e data

Assinatura e Carimbo
(representante legal)

Observações: Emitir em papel que identifique a licitante;
Poderão ser ofertados descontos iguais ou diferentes para os itens pedidos.

1 - DO PERCENTUAL DE DESCONTO:

- A Licitante, levando em conta o perfil de tráfego apresentado por este Órgão poderá oferecer percentual de desconto, que deverá ser linear por item, sobre o somatório do
- 1.1 - resultado obtido pela QUANTIDADE DE MINUTOS X PREÇO DAS LIGAÇÕES contido no PLANO BÁSICO ou ALTERNATIVO DE SERVIÇOS, conforme disposto na PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS, constante do ANEXO II.
- 1.1.1 - Será admitido percentual de desconto de valor igual a zero;
- 1.1.1.1 - A proposta que não indicar o percentual de desconto, este será admitido como de valor zero;
- 1.1.1.2 - Nos preços das ligações telefônicas deverão estar incluídas as despesas com salários, encargos sociais, fiscais e comerciais, inclusive os impostos e as taxas, quando aplicáveis, cujas alíquotas também deverão estar informadas separadamente.
- 1.2 - Durante todo o período contratual, o percentual de desconto/deduções cotado na proposta da empresa vencedora incidirá sobre os preços dos serviços constantes do PLANO BÁSICO ou ALTERNATIVO DE SERVIÇOS, aprovado pela ANATEL ressalvando o disposto no item 1.3;
- 1.3 - A Contratante poderá solicitar à Contratada, durante a vigência do contrato, o aumento do desconto ofertado sobre o PLANO BÁSICO ou ALTERNATIVO DE SERVIÇOS, quando o ofertado mostrar-se desvantajoso para a Administração;
- 1.4 - O percentual de desconto ofertado incidirá sobre o preço de todas as ligações e serviços prestados, independentemente de horário e do dia da semana.
- 1.5 - O preço global por item será obtido após aplicação do percentual de desconto sobre o somatório do resultado da QUANTIDADE DE MINUTOS X PREÇO DAS LIGAÇÕES, conforme ANEXO II.
- 1.5.1 - Será efetuada análise individual dos preços das ligações cotadas e havendo divergência entre os preços das ligações contidas no PLANO DE SERVIÇOS OFERTADO e na PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS, prevalecerão sempre os do PLANO DE SERVIÇOS OFERTADO.



ANEXO IV
DECLARAÇÃO

(Resolução nº 07/2005/CNJ alterada pelas Resoluções nº 009/2005 e 229/2016)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 135-18

Proc. nº TRF2-EOF2017/0081

_____, **DECLARO**, em face do disposto na Resolução nº 07 de 18.10.2005, alterada pelas Resoluções nº 009/2005 e 229/2016, do Conselho Nacional de Justiça, que:

() Não há em seu **quadro societário** cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação.

() Tenho parentesco com:

Nome:	Parentesco:	Órgão: CC*	MPJ*
_____	_____	_____	_____

*CC= ocupante de cargo em comissão

*MPJ= Membro do Poder Público

Observação:

Declaro, por fim, que deverei comunicar de imediato a ocorrência de fatos que possam alterar a situação objeto desta declaração.

Responsabilizo-me pela exatidão e veracidade das informações declaradas, ciente de que, se falsa a declaração, ficarei sujeito às penas da Lei (art. 299 do CP)

Rio de Janeiro,

(Assinatura)



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

CONTRATO Nº ____/2018

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO (STFC) DE LONGA DISTÂNCIA, NAS MODALIDADES LONGA DISTÂNCIA NACIONAL E INTERNACIONAL, LDN E LDI, PARA APARELHOS FIXOS E MÓVEIS, QUE ENTRE SI FAZEM O TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO E A EMPRESA _____.

Proc. TRF2-EOF-2017/00081

O **Tribunal Regional Federal da 2ª Região**, inscrito no C.N.P.J. sob o nº 32.243.347/0001-51, com sede na Rua Acre, nº 80, Centro, Rio de Janeiro, representado neste ato por sua **Diretora Geral, Dra. Maria Lúcia Pedroso de Lima Raposo**, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa _____, inscrita no C.N.P.J sob o nº _____, estabelecida na _____, CEP _____, Tel.: (____) _____, Fax: (____) _____, *e-mail*: _____, representada neste ato por seu(sua) _____, **Sr(a)**. _____, a seguir denominada apenas **CONTRATADA**, tendo em vista o constante e decidido no Processo Administrativo nº TRF2-EOF-2017/00081, em consequência do Pregão Eletrônico nº 135/2018, fundamentado na Lei nº 10.520/02 e no Decreto nº 5.450/05, homologado em __/__/2018, através do despacho nº TRF2-DES-2018/____ lavrado à fl. ____ do Processo, FIRMAM o presente Contrato com a finalidade de *prestação de serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) de longa distância, nas modalidades longa distância nacional e internacional, LDN e LDI, para aparelhos fixos e móveis*, sujeitas as partes às normas da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e Portaria nº TRF2-PTP-2017/00135 de 15 de março de 2017, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO:

1.1 – Constitui objeto do presente Contrato a prestação de serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) de longa distância, nas modalidades longa distância nacional e internacional, LDN e LDI, para aparelhos fixos e móveis, conforme discriminado a seguir, em consonância com as especificações contidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 135/2018 e seus Anexos I, II e III e na forma estabelecida nas cláusulas deste Contrato.

1.2 – DESCRIÇÃO DO OBJETO:

ITEM	DESCRIÇÃO
01	Serviço Telefônico Fixo Comutado de longa distância com chamadas oriundas da cidade Rio de Janeiro, para aparelhos telefônicos fixos nos Municípios do Estado com prefixos 022 e 024 , para os situados em áreas definidas como conurbadas, prefixo 021 , e para todos os demais Estados da Federação.
02	Serviço Telefônico Fixo Comutado de longa distância com chamadas oriundas da cidade Rio de Janeiro, para aparelhos telefônicos móveis nos Municípios do Estado com prefixos 022 e 024 , para os situados em áreas definidas como conurbadas, prefixo 021 , e para todos os demais Estados da Federação.
03	Serviço Telefônico Fixo Comutado de longa distância internacional, com chamadas telefônicas oriundas do Rio de Janeiro para aparelhos telefônicos fixos no exterior , principalmente para os seguintes países: Alemanha, Argentina, Canadá, Colômbia, Espanha, Estados Unidos, França, Itália, Paraguai, Peru, Portugal, Reino Unido e Uruguai.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA: DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:

2.1 – Os serviços deverão ser prestados todos os dias da semana, 24 (*vinte e quatro*) horas por dia, tendo como período essencial, de segunda a sexta-feira no horário das 11:00 às 19:00 horas.

2.2 – Plano Básico de Serviços ou Plano Alternativo de Serviços:

2.2.1 – Entende-se como plano básico de serviços: O plano de serviço de oferta obrigatória e não discriminatória a todos os usuários ou interessados no serviço telefônico fixo comutado (STFC);

2.2.2 – Entende-se como plano alternativo de serviços: O plano de oferta aleatória, homologado pela ANATEL, oferecido pela operadora a usuários específicos, que se enquadram em um determinado padrão;

2.2.3 – Entende-se como Usuário: Pessoa que utiliza o serviço telefônico fixo comutado independentemente de assinatura ou inscrição junto à prestadora de serviço.

2.3 – O Contratante dispõe dos equipamentos relacionados a seguir:

2.3.1 – Central telefônica ERICSSON, modelo Mx One TSE 6.1 (LIM master), composta por 150 troncos digitais bidirecionais e 1300 ramais com tecnologia de discagem direta ramal – DDR, com as seguintes faixas: (21) 2282-7000 a (21) 2282-8999.

2.3.2 – Central telefônica ERICSSON, modelo Mx One TSE 6.1 (LIM remoto), composta por 10 troncos digitais e 150 ramais com tecnologia de discagem direta ramal – DDR, com as seguintes faixas: (21) 3261-2550 a (21) 3261-2599 e (21) 3261-6400 a (21) 3261-6449.

3 - CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGACÕES DA CONTRATADA:

3.1 – A Contratada deverá manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive aquelas relativas às especificações, sob pena de rescisão contratual.

3.2 – Todos os procedimentos legais exigidos pelos órgãos públicos para uso do serviço, caso necessário, deverão ser providenciados pela Contratada, sem qualquer ônus para o Contratante.

3.3 – Obriga-se a Contratada a colocar, à disposição do Contratante, o serviço ora contratado, de acordo com as condições previstas neste Contrato, observando rigorosamente as normas legais e as disposições regulamentares aplicáveis ao serviço em questão pelo órgão regulador - ANATEL.

3.3.1 – Constitui obrigação da Contratada informar ao Contratante as condições de cessação e suspensão do serviço com antecedência mínima de 48 (*quarenta e oito*) horas, no caso de suspensão não ditada por evento de força maior.

3.4 – A Contratada responderá pelos encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais resultantes da execução do serviço.

3.5 – Os serviços ora contratados não poderão sofrer solução de continuidade, mesmo em caso de suspensão de pagamento por parte do Contratante, decorrente de descumprimento contratual, ou enquanto não forem corrigidos valores contestados relativos aos serviços prestados.

3.6 – A Contratada, independentemente da existência de serviço de atendimento ao cliente, deverá designar PREPOSTO, o qual será responsável pela resolução de qualquer problema que ocorra decorrente da prestação dos serviços contratados, inclusive aqueles relativos a faturamento. O referido preposto deverá encontrar-se acessível, via telefone fixo ou móvel, obrigatoriamente cadastrado na área do prefixo 21, a ser fornecido imediatamente após a assinatura do Contrato, 24 (*vinte e quatro*) horas por dia, 07 (*sete*) dias por semana.

3.6.1 – O Contratante se reserva o direito de solicitar, a qualquer momento durante a vigência do Contrato, a substituição do preposto, caso o mesmo não esteja atendendo a contento;

3.6.2 – Quando o preposto designado não tiver competência para resolver assuntos técnicos, deverá ser indicado um segundo preposto para este fim.

3.7 – Não divulgar ou fornecer dados e informações referentes aos serviços realizados, sem a prévia autorização do Contratante.

3.8 – Não veicular publicidade acerca da presente contratação, sem a prévia autorização do Contratante.

3.9 – Repassar ao Contratante, durante o período de vigência do Contrato, todos os preços e vantagens ofertados ao mercado, sempre que estes forem mais vantajosos que os contratados.

3.10 – Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual e municipal ou distrital, bem como, ainda, assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação da ANATEL, inclusive quanto às obrigações assumidas no presente Contrato.

3.11 – Prestar os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo-os sempre em perfeita ordem, sendo vedada a transferência a terceiros da responsabilidade por problemas de funcionamento do serviço.

3.12 – A Contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto contratado em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

3.13 – Prestar ao Contratante quaisquer esclarecimentos que sejam julgados necessários à perfeita compreensão dos serviços prestados.

3.14 – Caberão à Contratada, além das responsabilidades resultantes deste Contrato, aquelas estabelecidas pela Lei 9.472/97, pelo contrato de concessão/autorização assinado com a ANATEL, e pelas demais disposições regulamentares pertinentes aos serviços a serem prestados.

3.15 – Responder pelos danos causados diretamente à Administração do Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo Setor competente da Contratante.

3.15.1 – Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração seja qual for, desde que praticada por seus técnicos durante a execução dos serviços, ainda que no recinto do Contratante.

3.16 – Atender às solicitações de imediato, em caso de qualquer ocorrência de interrupção na prestação dos serviços contratados, devido a falhas de rede ou equipamentos, adotando providências para a correção no prazo máximo de 04 (*quatro*) horas, a contar da notificação, e mantendo o Contratante informado sobre as medidas adotadas até a completa normalização.

3.16.1 – Caso a interrupção do serviço seja decorrente de falha no encaminhamento das chamadas por parte de outra operadora, a Contratada deverá providenciar, imediatamente, a abertura do boletim de anormalidade junto à mesma, notificando o Contratante, via mensagem eletrônica, acerca da data, hora, prazo para atendimento do referido boletim, devendo também atuar junto à outra operadora para que o atendimento seja prestado no prazo previsto no item 3.16.

3.17 – Deverá ser prestado suporte técnico em período integral, ou seja, 24 (*vinte e quatro*) horas por dia e 07 (*sete*) dias por semana, com atendimento imediato em caso de falha, seja, nas interconexões com redes de outras operadoras, nas centrais telefônicas ou em quaisquer outros equipamentos da Contratada.

3.18 – Efetuar todos os procedimentos necessários em seu sistema de tarifação, de forma a garantir que o faturamento pelos serviços prestados seja efetuado nos valores estabelecidos neste Contrato.

3.19 – Deverão ser atendidos os seguintes critérios mínimos de qualidade dos serviços:

3.19.1 – O encaminhamento das chamadas deve ser feito de maneira que o usuário receba sinais facilmente identificáveis e com significados nacionalmente padronizados, nos termos da regulamentação, que lhe permitam saber o que se passa com a chamada, conforme determina o art 4, capítulo III do plano geral de metas da qualidade para o serviço telefônico fixo comutado da ANATEL;

3.19.2 – As tentativas de originar chamadas de longa distância nacionais, no período de maior movimento, devem resultar em comunicação com o assinante chamado em, no mínimo, 70% (*setenta por cento*) dos casos, conforme determina o art 5, capítulo III do plano geral de metas da qualidade para o serviço telefônico fixo comutado da ANATEL;

3.19.3 – As tentativas de originar chamadas de longa distância nacionais, no período de maior movimento, que não resultem em comunicação com o assinante chamado, por motivo de congestionamento na rede, não devem exceder a 4% (*quatro por cento*), conforme determina o art 6, capítulo III do plano geral de metas da qualidade para o serviço telefônico fixo comutado da ANATEL;

3.19.4 – As chamadas deverão ser realizadas com boa qualidade de transmissão, em níveis adequados e sem ruídos ou interferências, com baixa incidência de queda de ligações, nos termos da regulamentação conforme determina o art 6, capítulo III do plano geral de metas da qualidade para o serviço telefônico fixo comutado da ANATEL;

3.19.5 – A Contratada deverá dispor de sistemas de supervisão para atuar preventivamente na detecção de defeitos, em conformidade com o disposto no art 8, capítulo

III do plano geral de metas da qualidade para o serviço telefônico fixo comutado da ANATEL;

3.19.6 – E todos os demais artigos constantes do plano geral de metas da qualidade para o serviço telefônico fixo comutado da ANATEL.

3.20 – A Contratada tem por obrigação respeitar todos os artigos do Regulamento Geral de Interconexão, anexo à Resolução nº 410, de 11 de julho de 2005 em especial que:

3.20.1 – Deverá garantir que a interconexão atenda a padrões de qualidade de serviço, os quais devem ser explicitados no contrato de interconexão, sendo que os padrões de qualidade de serviço adotados na interconexão de redes de prestadoras de Serviços de Telecomunicações devem permitir o cumprimento das metas de qualidade estabelecidas na regulamentação;

3.20.2 – O processo de adequação ou elaboração de contratos de interconexão não deve causar descontinuidade ou redução da qualidade dos serviços prestados, objeto do presente Contrato.

3.21 – A Contratada tem por obrigação respeitar todos os artigos do Regulamento dos Serviços de Telecomunicações, anexo à Resolução ANATEL nº 73, de 25 de novembro de 1998, alterado pela Resolução ANATEL nº 234, de 06/09/00 e pela Resolução ANATEL nº 343, de 17 de julho de 2003, não devendo adotar comportamentos prejudiciais à competição livre, ampla e justa entre as prestadoras do serviço, no regime público ou privado, em especial:

3.21.1 – A prática de subsídios para redução artificial de preços;

3.21.2 – O uso, objetivando vantagens na competição, de informações obtidas dos concorrentes, em virtude de acordos de prestação de serviço;

3.21.3 – A omissão de informações técnicas e comerciais relevantes à prestação de serviços por outrem.

3.22 – Responder por problemas de funcionamento do serviço, assumindo integralmente a responsabilidade técnica e administrativa pelo objeto contratado, não podendo transferi-la a outras empresas.

3.23 – A Contratada deverá cientificar aos seus empregados a observância obrigatória do Código de Conduta, nos termos da Resolução nº 147 do Conselho da Justiça Federal, de 15/04/2011 e da Portaria nº CF-POR-2012/00116, de 11/05/2012.

3.24 – É vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao

respectivo Tribunal contratante, conforme Resolução nº 7, alterada pela Resolução nº 09 de 06.12.2005 do Conselho Nacional de Justiça.

3.25 – É vedada a contratação, independentemente da modalidade de licitação, de pessoa jurídica que tenha em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação, conforme Resolução nº 7, alterada pela Resolução nº 229 de 22.06.2016 do Conselho Nacional de Justiça.

3.25.1 – A comprovação de que trata o item anterior será feita mediante o preenchimento, pela Contratada, da Declaração constante do Anexo IV do Edital, a qual será entregue no ato da assinatura deste contrato.

4 - CLÁUSULA QUARTA: DO PREÇO, DA FORMA DE REAJUSTE E DO PAGAMENTO:

4.1 - DO PREÇO:

ITEM 1			
LIGAÇÕES PARA TELEFONES FIXOS			
Local de destino das ligações	Quantidade de minutos (estimada)	Preço da ligação por minuto (R\$)	Resultados minutos x preço (R\$)
Cidades c/ prefixo 21	1215		
Cidades c/ prefixo 22	18660		
Cidades c/ prefixo 24	12983		
Aracajú	304		
Belém	344		
Belo Horizonte	5756		
Boa Vista	111		
Fortaleza	752		
João Pessoa	130		
Macapá	41		
Maceió	445		
Manaus	320		
Natal	286		
Recife	2529		
Salvador	642		
São Luiz	94		
Teresina	848		
Vitória	19714		
Brasília	37671		
Campo Grande	481		
Cuiabá	153		
Curitiba	6092		

Florianópolis	1482		
Goiânia	872		
Palmas	21		
Porto Alegre	3476		
Porto Velho	112		
Rio Branco	71		
São Paulo	23204		
Total			
Percentual de desconto linear a ser aplicado ao Total (%)			
Valor total do ITEM 1 (após deduzido o percentual de desconto)			
ITEM 2			
LIGAÇÕES PARA TELEFONES MÓVEIS			
Local de destino das ligações	Quantidade de minutos (estimada)	Preço da ligação por minuto (R\$)	Resultados minutos x preço (R\$)
Cidades c/ prefixo 21	100		
Cidades c/ prefixo 22	1404		
Cidades c/ prefixo 24	977		
Aracajú	23		
Belém	26		
Belo Horizonte	427		
Boa Vista	8		
Fortaleza	57		
João Pessoa	10		
Macapá	3		
Maceió	34		
Manaus	24		
Natal	22		
Recife	191		
Salvador	44		
São Luiz	8		
Teresina	64		
Vitória	1484		
Brasília	2835		
Campo Grande	36		
Cuiabá	12		
Curitiba	459		
Florianópolis	112		
Goiânia	66		
Palmas	4		
Porto Alegre	486		
Porto Velho	9		
Rio Branco	5		
São Paulo	1008		
Total			
Percentual de desconto linear a ser aplicado ao Total (%)			

Valor total do ITEM 2 (após deduzido o percentual de desconto)			
ITEM 3			
LIGAÇÕES INTERNACIONAIS			
Local de destino das ligações	Quantidade de minutos (estimada)	Preço da ligação por minuto (R\$)	Resultados minutos x preço (R\$)
Itália	193		
Estados Unidos	645		
Canadá	26		
Portugal	193		
Espanha	26		
Chile	64		
Egito	26		
França	26		
Argentina	64		
Bolívia	64		
Alemanha	64		
Uruguai	64		
Total			
Percentual de desconto, linear, a ser aplicado ao total (%)			
Valor total do ITEM 3 (após deduzido o percentual de desconto)			

(CÓD. SIASG: 2187-3)

4.1.1 – O valor MENSAL estimado deste Contrato é de R\$ _____
 (_____);

4.1.2 – O valor GLOBAL estimado deste Contrato (SOMATÓRIO DOS VALORES TOTAIS DOS ITENS 1, 2 e 3) é de R\$ _____
 (_____);

4.1.3 – Durante todo o período contratual, o percentual de desconto / deduções cotado na proposta da Contratada incidirá sobre os preços dos serviços constantes do PLANO BÁSICO ou ALTERNATIVO DE SERVIÇOS, aprovado pela ANATEL, ressalvado o disposto no subitem 4.1.4;

4.1.4 – O Contratante poderá solicitar à Contratada, durante a vigência do Contrato, o aumento do desconto ofertado sobre seu PLANO BÁSICO ou ALTERNATIVO DE SERVIÇOS, quando o ofertado neste Contrato mostrar-se desvantajoso para o Contratante;

4.1.5 – O percentual de desconto ofertado incidirá sobre o preço de todas as ligações e serviços prestados, independentemente de horário e do dia da semana;

4.1.6 – A incidência tributária e demais encargos deverão estar incluídos nos preços apresentados, bem como todos os custos referentes à instalação, inclusive o transporte e seguro dos equipamentos transportados e demais despesas indispensáveis à perfeita execução do objeto contratado.

4.1.6.1 – Nos preços das ligações telefônicas deverão estar incluídas as despesas com salários, encargos sociais, fiscais e comerciais. No que se refere aos impostos e às taxas, quando aplicáveis, as alíquotas deverão ser informadas separadamente.

4.2 – DO REAJUSTE:

4.2.1 – As tarifas constantes do PLANO BÁSICO OU ALTERNATIVO DE SERVIÇOS e ASSINATURAS serão reajustadas sempre que houver determinação da Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, sendo o pagamento dos novos valores efetuados pelo Contratante independentemente de formalização de Termo Aditivo, devendo a Contratada apresentar, através do preposto designado, antecipadamente ou juntamente com o documento fiscal, cópia do documento emitido pela ANATEL autorizando a referida majoração de tarifa.

4.3 – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

4.3.1 – O documento fiscal referente aos serviços de telecomunicações/conta telefônica deverá ser entregue, mensalmente, na Subsecretaria de Controle de Custos de Compras e Contratos (SCON), situada na Rua Visconde de Inhaúma, nº 68 – 2º andar – Centro - Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20091-007, de segunda a sexta-feira, no horário de 12 às 17 horas, em 02 (*duas*) vias, com um prazo mínimo de **15 (quinze) dias** antes da data de vencimento, devendo também ser enviado eletronicamente aos *e-mails* scon@trf2.jus.br e sectel@trf2.jus.br, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções vigentes.

4.3.1.1 – O pagamento será efetuado mensalmente, até a data do vencimento, após atesto do referido documento fiscal pelo gestor responsável pela fiscalização e acompanhamento da execução do Contrato, por meio de crédito em conta corrente através de ordem bancária;

4.3.1.2 – No caso de prestação dos serviços descritos nos itens previstos no inciso XX do art. 14 da Lei Municipal nº 691/84, alterada pela Lei nº 3.691/03, a Contratada não localizada no Município do Rio de Janeiro, estará sujeita, no ato do pagamento, à retenção do ISS – Imposto sobre Serviço de qualquer natureza;

4.3.1.3 – Para fins de identificação da situação prevista no subitem 4.3.1.2, a Contratada deverá informar, em campo próprio do documento fiscal de cobrança, o código e a descrição do serviço prestado.

4.3.2 – O documento fiscal deverá discriminar de maneira detalhada, clara e explicativa todo o registro relacionado à prestação do serviço contratado, no período respectivo, os eventuais descontos, impostos, encargos, de acordo com a regulamentação específica, bem como a planilha discriminando o serviço individual de cada aparelho.

4.3.2.1 – Todas as chamadas telefônicas deverão ser discriminadas nos documentos fiscais de prestação de serviços;

4.3.2.2 - O Contratante tem direito de contestar os débitos contra ele lançados, não se obrigando ao pagamento dos valores além daqueles que considere devidos, sendo defeso à Contratada recusar o pagamento parcial;

4.3.2.3 – O pagamento dos valores questionados pelo Contratante, somente poderá ser exigido pela Contratada, quando a mesma comprovar a prestação dos serviços objeto do questionamento;

4.3.2.4 – A Contratada deverá fornecer o documento fiscal mensal detalhado para cada linha impresso e em meio eletrônico, preferencialmente por e-mail (sectel@trf2.jus.br), caso disponível.

4.3.3 – Se houver erros nos valores das contas que impeçam os pagamentos das mesmas pelo Contratante, a Contratada não poderá suspender o fornecimento dos serviços, até que corrija os valores e reenvie as contas para o Contratante, a fim de que este possa efetuar o pagamento.

4.3.4 – O Contratante reserva-se o direito de não efetuar o pagamento se, no ato do atesto, o faturamento não estiver de acordo com o estabelecido neste Contrato e se os serviços prestados não estiverem em perfeitas condições ou de acordo com as especificações apresentadas e aceitas pela Contratada.

4.3.4.1 – Os documentos fiscais que não contenham descontos contratuais ou cujos valores tarifados estejam em desacordo com os termos contratuais ou ainda que apresentem qualquer incorreção que inviabilize o pagamento, serão restituídos à Contratada, através do PREPOSTO designado pela mesma, conforme estipulado no item 3.6 deste Contrato;

4.3.4.2 – Os documentos fiscais mencionados no subitem anterior serão refaturados, no prazo máximo de 20 (*vinte*) dias corridos, e reapresentados com uma antecedência mínima de 15 (*quinze*) dias da data de vencimento.

4.3.5 – Para fins do disposto no subitem 4.3.1.1, considerar-se-á como sendo a data do pagamento a da emissão da ordem bancária.

4.3.6 – O direito de cobrança pela Contratada iniciar-se-á na data em que os serviços forem efetivamente disponibilizados.

4.3.7 – O documento fiscal que for apresentado com erro será devolvido à Contratada para retificação e reapresentação, acrescentando-se, no prazo fixado no subitem 4.3.1.1, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação.

4.3.8 – Caso a Contratada se enquadre na hipótese de isenção ou de não retenção de tributos e contribuições deverá comprovar tal situação no ato da entrega do documento fiscal.

4.3.8.1 – A Contratada, optante pelo SIMPLES, para fins do disposto no subitem anterior, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação da Declaração, em duas vias, a que se refere o art. 6º da Instrução Normativa nº 1.234, de 11/01/2012, da Secretaria da Receita Federal, alterada pela Instrução Normativa nº 1.540, de 05/01/2015.

4.3.9 – A Contratada deverá manter, durante toda a vigência do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na presente licitação, sob pena de rescisão contratual, execução da garantia, além da aplicação das penalidades contratualmente previstas (Acórdão 964/2012-Plenário-TCU);

4.3.9.1 – A manutenção das condições de habilitação e qualificação acima referidas será verificada quando da realização de cada pagamento;

5 - CLÁUSULA QUINTA: DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA:

5.1 – A despesa decorrente da contratação dos serviços, objeto deste Contrato, correrá à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União, para o corrente exercício, conforme o adiante especificado:

Programa de Trabalho	Elemento de Despesa	PTR	Nota de Empenho
02.061.0569.4257.6013	3.3.90.39.58	107.765	

5.2 – Na parcela referente ao exercício de 2019, a despesa será incluída na proposta orçamentária para o citado exercício, condicionada à aprovação da mesma.

6 - CLÁUSULA SEXTA: DAS PENALIDADES:

6.1 – Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada do SICAF e do cadastro de fornecedores da Contratante, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato e da aplicação de multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor total da contratação, a Contratada que:

6.1.1 – apresentar documentação falsa;

- 6.1.2 – fraudar a execução do contrato;
- 6.1.3 – comportar-se de modo inidôneo;
- 6.1.4 – cometer fraude fiscal;
- 6.1.5 – fizer declaração falsa;
- 6.1.6 – não assinar o contrato no prazo estabelecido;
- 6.1.7 – não mantiver a proposta.

6.2. – Para os fins do item 6.1.3, reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

6.3 – Com fundamento nos artigos 86 e 87, incisos I a IV, da Lei nº 8.666, de 1993; e no art. 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, nos casos de retardamento, de falha na execução do Contrato, de inexecução parcial ou de inexecução total do objeto, garantida a ampla defesa, a Contratada poderá ser apenada, isoladamente, ou juntamente com as multas definidas nos subitens “6.4”, “6.5”, “6.7” e na tabela 1 da Cláusula Décima Segunda, com as seguintes penalidades:

6.3.1 – advertência;

6.3.2 – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Tribunal Regional Federal da 2ª Região (TRF2), por prazo não superior a dois anos;

6.3.3 – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior; ou

6.3.4 – impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até cinco anos.

6.4 – No caso de inexecução parcial do objeto, a Contratada fica sujeita à aplicação de multa de até 20% do valor do contrato.

6.5 – No caso de inexecução total do objeto, garantida a ampla defesa e o contraditório, a Contratada estará sujeita à aplicação de multa de até 30% (*trinta por cento*) do valor do contrato.

6.6 – Configurar-se-á o retardamento da execução quando a Contratada:

6.6.1 – deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato após 7 (*sete*) dias contados da data da ordem de serviço; ou

6.6.2 – deixar de realizar, sem causa justificada, os serviços definidos no contrato por 3 (*três*) dias seguidos ou por 10 (*dez*) dias intercalados.

6.7 – No caso do cometimento das infrações elencadas nos subitens “6.6.1” e “6.6.2” acima, a Contratada poderá ser sancionada com multa de até 5% deste Contrato.

6.8 – A falha na execução do contrato estará configurada quando a Contratada enquadrar-se em pelo menos uma das situações previstas na tabela 1 constante do item 12.4 da Cláusula Décima Segunda, respeitada a graduação de infrações.

6.9 – O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à Contratada:

6.9.1 – Se o valor a ser pago à Contratada não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual, caso tenha sido exigida.

6.9.2 – Se os valores das faturas e da garantia, se exigida, forem insuficientes, fica a Contratada obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (*quinze*) dias, contados da comunicação oficial.

6.9.3 – Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela Contratada ao Contratante, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

6.9.4 – Caso o valor da garantia, se exigida, seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (*dez*) dias úteis, contado da solicitação do Contratante.

6.10 – Os procedimentos de aplicação e recolhimento das multas seguem as disposições da Portaria [TRF2-PTP-2017/00110](#), de 15/03/2017;

6.11 – A aplicação das penalidades será precedida da concessão de oportunidade de ampla defesa à contratada, na forma da lei;

6.12 – As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

6.13 – O Contrato poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados no art. 78, incisos I a XII e XVII, da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das multas e demais cominações legais previstas.

7 - CLÁUSULA SÉTIMA: DA RESCISÃO:

7.1 – A inadimplência, parcial ou total, das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, por parte da Contratada, assegurará ao Contratante o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação, através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, ficando a critério do Contratante declarar rescindido o Contrato, nos termos desta cláusula e/ou aplicar a multa prevista neste termo e na Lei nº 8.666/93.

7.2 – O presente Contrato poderá ainda ser rescindido por quaisquer dos motivos previstos no art. 78 da Lei nº 8.666/93.

7.3 – A rescisão se dará de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos previstos nos incisos IX e X do referido art. 78 da Lei nº 8.666/93.

8 - CLÁUSULA OITAVA: DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR:

8.1 – Os serviços contratados obedecerão ao estipulado neste Contrato, bem como às obrigações assumidas nos documentos a seguir indicados, os quais ficam fazendo parte integrante e complementar deste Contrato, independentemente de transcrição, no que não contrariem as estipulações aqui firmadas:

- a) Edital do Pregão Eletrônico nº 135/2018 e seus Anexos I, II e III;
- b) Proposta datada de __/__/2017 apresentada pela Contratada, contendo prazo, preço, discriminação e especificação dos serviços a serem executados, juntado às fls. __/___ do Processo;

8.2 – Na hipótese de divergência entre os documentos indicados nas letras "a" e "b", prevalecerá o disposto no documento indicado na letra "a".

9 - CLÁUSULA NONA: DA FISCALIZAÇÃO:

9.1 – O Contratante designará servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização do Contrato, que exercerá, como representante da Administração, toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e fiscalização, e que, em caso de ausência, será substituído por seu suplente, também designado.

9.2 – Compete à Fiscalização, entre outras atribuições:

9.2.1 – Verificar a conformidade da execução contratual com as normas específicas e se os procedimentos empregados são adequados para garantir a qualidade desejada dos serviços;

9.2.2 – Ordenar à Contratada que corrija ou refaça as partes dos serviços executados com erros, imperfeições ou em desacordo com as especificações;

9.2.3 – Acompanhar e aprovar os serviços executados;

9.3 – A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais e legais.

10 - CLÁUSULA DÉCIMA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

10.1 – O prazo de vigência do presente Contrato é de 12 (*doze*) meses, contados a partir do 1º dia útil subsequente à data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, na forma autorizada pelo art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

10.2 – A prorrogação do Contrato será precedida de pesquisa para que se verifique se as condições oferecidas pela Contratada continuam vantajosas para o Contratante.

10.3 – A pelo menos 60 (*sessenta*) dias do término da vigência deste Instrumento, o Contratante expedirá comunicado à Contratada para que esta se manifeste, dentro de 03 (*três*) dias contados do recebimento da consulta, seu interesse na prorrogação do atual Contrato.

10.4 – Se positiva a resposta, o Contratante providenciará, no devido tempo, o respectivo termo aditivo.

10.5 – A resposta da Contratada terá caráter irrevogável, portanto ela não poderá, após se manifestar num ou noutro sentido, alegar arrependimento para reformular a sua decisão.

10.6 – Eventual desistência da Contratada após a assinatura do termo aditivo de prorrogação ou mesmo após sua expressa manifestação nesse sentido, merecerá do Contratante a devida aplicação de penalidade, nos termos da Cláusula Sexta do presente Contrato.

10.7 – Após o prazo de vigência inicial, o Contrato poderá ser prorrogado, sucessivamente, por meio de aditamento, limitado a 60 (*sessenta*) meses, desde que preenchidos, cumulativamente, a cada prorrogação, os seguintes requisitos:

10.7.1 – os serviços tenham sido prestados regularmente;

10.7.2 – a Contratada não tenha sofrido punição de natureza pecuniária por mais de 03 (*três*) vezes no Contratante, a cada período de vigência do Contrato;

10.7.3 – o Contratante tenha interesse na continuidade dos serviços;

10.7.4 – o valor do Contrato permaneça economicamente vantajoso para o Contratante;

10.7.5 – a Contratada concorde com a prorrogação.

11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO RECEBIMENTO DO OBJETO

11.1 – Em conformidade com os artigos 73 a 76 da Lei nº 8666/93, modificada pela Lei nº 8883/94, os serviços objeto do presente Contrato serão recebidos, mediante Termo Circunstanciado, assinado pelas partes, da seguinte forma:

11.1.1 – **Provisoriamente** - imediatamente após a efetuada a apresentação do documento fiscal correspondente aos serviços prestados no último período de adimplemento contratual;

11.1.2 – **Definitivamente** - no prazo de 05 (*cinco*) dias, contados a partir da emissão do Termo de Recebimento Provisório, salvo motivo justificado, e após verificado e comprovado o adimplemento de todas as obrigações contratuais.

11.2 – Os Termos de Recebimento serão emitidos pelo setor responsável pelo acompanhamento e fiscalização do Contrato o qual confirmará a aceitação definitiva dos serviços, após comprovada a adequação do objeto aos termos do Contrato.

11.3 – Se, após o recebimento provisório, for constatado que os serviços prestados foram executados de forma incompleta ou em desacordo com as especificações ou com a

proposta, após a notificação da Contratada, será interrompido o prazo de recebimento definitivo até que seja sanada a situação.

11.4 – O recebimento provisório ou definitivo não exclui a obrigação da Contratada de reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços objeto do Contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções.

11.5 - O aceite/aprovação do(s) produto(s)/serviço(s) pelo órgão licitante não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vícios de quantidade ou qualidade, ou ainda disparidades com as especificações estabelecidas, verificadas, posteriormente, garantindo-se ao TRF2 as faculdades previstas nos artigos 18 e 20 da Lei n.º 8.078/90."

12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO - ANS:

12.1 – O Acordo de Níveis de Serviço (ANS) define metas quantificáveis a serem cumpridas pela Contratada na execução do Contrato. Para tanto, são definidos indicadores objetivamente mensuráveis que buscam aferir e avaliar a qualidade da prestação dos serviços contratados.

12.2 – O cumprimento do acordo de nível de serviço condiciona o pagamento dos serviços prestados.

12.3 – Níveis de severidade:

12.3.1 – Severidade “alta” – quando houver a necessidade de restabelecimento urgente do funcionamento das ligações para cumprimento das atividades do TRF2 ou que impliquem em risco a segurança ou a integridade física de pessoas.

12.3.2 – Severidade “média” – problemas que ofereçam risco iminente ao bom andamento das atividades do TRF2, sem interrompê-las, mas degradando significativamente a produtividade, podendo culminar com a sua interrupção.

12.3.3 – Severidade “baixa” – chamados que não se enquadram como severidade “alta” ou “media”.

12.3.3.1 – Até 1 (um) dia útil para chamados de severidade “alta”;

12.3.3.2 – Até 3 (três) dias úteis para chamados de severidade “media”;

12.3.3.3 – Até 5 (cinco) dias úteis para chamados de severidade “baixa”.

12.3.4 – O atendimento das solicitações se dá com a efetiva resolução do problema.

12.3.5 – A contagem do prazo de atendimento de cada demanda poderá ser suspensa ou prorrogada pela Anatel mediante solicitação da Contratada acompanhada de justificativa e programação para o atendimento da demanda.

12.4 – Indicadores de nível de serviço:

12.4.1 – Indicadores definem o nível de serviço inicialmente exigido e que deve ser cumprido pela Contratada. A qualquer tempo, no decorrer da vigência do contrato, os indicadores de nível de serviço poderão ser revistos, mediante acordo entre as partes.

12.4.2 – A avaliação do nível de serviço será feita mensalmente pelo Contratante por meio do indicador denominado “Nota Mensal de Avaliação” (NMA).

12.4.3 – A Nota Mensal de Avaliação será calculada a partir do registro de ocorrências, que determinara a perda de pontos por parte da Contratada considerando o impacto de criticidade de cada ocorrência, conforme a formula abaixo e a tabela de ocorrências a seguir:

$$NMA = 10 - \sum \text{Pontos Perdidos}$$

Tabela 1 - Tabela de ocorrências para avaliação da contratada

Item	Descrição da Ocorrência	Incidência	Pontos Perdidos
1	Permitir que solicitações de severidade “alta” fiquem pendentes por prazo superior ao definido no item 12.3.3	Por solicitação e por dia de atraso.	0,3 ponto
2	Permitir que solicitações de severidade “média” fiquem pendentes por prazo superior ao definido no item 12.3.3.	Por solicitação e por dia de atraso.	0,2 ponto
3	Permitir que solicitações de severidade “baixa” fiquem pendentes por prazo superior ao definido no item 12.3.3.	Por solicitação e por dia de atraso.	0,1 ponto
4	Não prestar informações e esclarecimentos solicitados pela Contratante em ate 48 (quarenta e oitos) horas.	Por ocorrência	0,1 ponto (para cada 24 horas de atraso)
5	Indisponibilizar os serviços, salvo em casos de força maior.	Por ocorrência	0,3 ponto (para cada hora de interrupção do serviço – sendo contada uma hora a partir do primeiro minuto de interrupção do serviço)
6	Cobrar serviços não prestados, em desacordo com o estabelecido na regulamentação ou valores em desacordo com o contrato.	Por ocorrência	0,1 ponto

12.5 – A meta a ser cumprida pela Contratada será a obtenção de uma Nota Mensal de Avaliação (NMA) maior ou igual a 9,0.

12.6 – A adequação do pagamento pelo não atendimento das metas estabelecidas prevista no art. 30, inciso VII e Anexo V, item 2.6, d.4.6, da IN MPDG nº 05, de 25/05/2017 dar-se-á de acordo com a Nota Mensal de Avaliação obtida pela Contratada, considerando os critérios definidos a seguir:

12.6.1 – Simples notificação, quando a NMA for menor que 9,0 e maior ou igual a 8,0;

12.6.2 – Desconto de 0,2% do valor faturado do mês a cada décimo de ponto perdido a partir do NMA igual a 8,0, quando a NMA for menor que 8,0 e maior ou igual a 5,0;

12.6.3 – Desconto de 10% do valor faturado do mês, quando a NMA for inferior a 5,0.

12.6.4 – Os descontos acima definidos incidirão apenas sobre o valor dos serviços, não operando sobre os valores cobrados a título de ressarcimento de materiais adquiridos pela Contratada para execução dos serviços.

12.7 – No caso de descumprimento total ou parcial das cláusulas contratuais ou das condições de contratação e execução dos serviços, além das sanções administrativas aplicáveis previstas no quadro acima, o Contratante poderá, garantida a previa defesa, rescindir o contrato na forma prevista nos artigos 77 a 80 e 87 da Lei n.º 8.666/1993.

13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO TERMO DE QUITAÇÃO:

13.1 – Após o término deste Contrato, a Contratada fornecerá Termo de Quitação à Divisão de Contratos do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, no prazo máximo de 15 (*quinze*) dias, em papel timbrado da Empresa, devidamente assinado por seu representante legal, carimbado e datado.

13.2 – Na hipótese de o Termo de Quitação não ser fornecido dentro do prazo fixado no item 13.1, será considerada como plena, rasa e total a quitação em favor do Tribunal Regional Federal da 2ª Região dos débitos referentes à presente contratação.

14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DOS CASOS OMISSOS:

Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pelas partes, no que couber, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, demais regulamentos e normas administrativas federais.

15 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS:

15.1 – O Contrato poderá ser aditado para adequação a posteriores regulamentações das Leis nº 9.069 de 29/06/95 e Lei 10.192 de 14/02/2001.

15.2 – A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto deste Contrato, até 25% (*vinte e cinco por cento*) do valor inicial atualizado do Contrato, de acordo com o estabelecido no § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93.

15.3 – Eventuais supressões realizadas nos termos do item anterior poderão exceder os limites ali estabelecidos, desde que resultantes de acordo celebrado entre os contratantes, conforme alterações dispostas no art. 1º da Lei nº 9.648 de 27 de maio de 1998.

15.4 – Quando houver alteração social em sua estrutura e outros dados (endereço eletrônico e telefone), a Contratada deverá encaminhar à Divisão de Contratos (Rua Visconde de Inhaúma, nº 68, 2º andar – Centro – Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20091-007), no prazo máximo de 05 (*cinco*) dias úteis, documentação devidamente autenticada, comprovando o fato.

15.5 – Pela assinatura do presente termo, a Contratada autoriza o Contratante a deduzir o valor das multas aplicadas dos valores devidos pelos serviços prestados.

16 - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA PUBLICAÇÃO:

Em conformidade com o disposto no Parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93, o presente instrumento de Contrato será publicado no Diário Oficial da União, na forma de extrato, por conta do Contratante.

17 - CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO FORO:

Para dirimir questões oriundas do presente Contrato ou de sua execução, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, será competente o FORO DA JUSTIÇA FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

E, por estarem assim ajustadas, assinam as partes o presente Contrato, em 03 (*três*) vias de igual teor.

Rio de Janeiro, de de 2018.

MARIA LÚCIA PEDROSO DE LIMA RAPOSO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO
Diretora Geral

RESPONSÁVEL
EMPRESA CONTRATADA
(cargo)